



## PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### 1 - PEDIDO

#### Descrição do Objeto

Pedido nº: 02

De: Superintendência do IPRES

Data: 02/01/2025.

**OBJETO:** Requer a avaliação da possibilidade de contratação da empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria para Assessoria Técnico-jurídica e Organizacional em atendimento as necessidades do IPRES.

**JUSTIFICATIVA:** Inexistência de servidor nos quadros do IPRES para desempenho das atribuições e natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços e da empresa.

#### 2 - AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA)

Autorizo o processamento da fase preparatória da Contratação (art. 18 Lei 14.133/2021) desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e adequação ao plano plurianual e lei orçamentária.

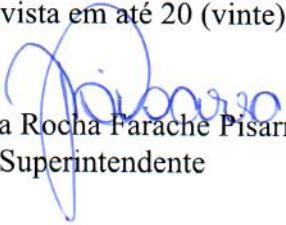
Data: 02/01/2025.

  
Núbia da Rocha Farache Pissarro  
Superintendente

#### 3 – QUANTITATIVO - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO

O objeto tem previsão inicial global de 12 (doze) meses de execução.

O objeto solicitado tem conclusão prevista em até 20 (vinte) dias e possui prioridade alta.

  
Núbia da Rocha Farache Pissarro  
Superintendente

## Re: Solicitação de Documentação

 De DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>  
Para Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>  
Data 02.01.2025 16:55



[Atestado IPSV\\_2020 - 2021.pdf \(~136 KB\)](#) [Atestado IPREMA\\_2024.pdf \(~409 KB\)](#) [Atestado FAPSEM\\_2021 - 2024.pdf \(~683 KB\)](#)  
[Atestado IPMSJ\\_2019 - 2024.pdf \(~595 KB\)](#) [Atestado IPASI\\_2019 - 2024.pdf \(~1.7 MB\)](#) [Atestado PREVEXTREMA\\_2023 - 2024.pdf \(~727 KB\)](#)  
[Atestados diversos Daniela Morais Malta\\_2009 - 2019.pdf \(~923 KB\)](#) [Atestado\\_IPREMPOF\\_2024.pdf \(~404 KB\)](#)  
[Atestado RIOPREV\\_2019 - 2024.pdf \(~2.3 MB\)](#)

Boa tarde!

Vou enviar os documentos solicitados em e-mails separados, porque os arquivos estão excedendo o tamanho máximo permitido de 25MB.

Nesse e-mail seguem os atestados de capacidade técnica.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Daniela Morais Malta  
OAB/MG 129.726

ui., 2 de jan. de 2025 às 16:08, Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Dra. Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

Obrigada.

Atenciosamente,

 Jéssica Lopes - Compras  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES  
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG  
Tel: +55 31 3577-7229

Daniela Morais Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553



## Re: Solicitação de Documentação

De DANIELA MALTA <[danielamaltaadv@gmail.com](mailto:danielamaltaadv@gmail.com)>  
Para Cléia <[compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br)>  
Data 02.01.2025 16:56



- ✉ Certificado Curso Ministrado\_ Gestão Plena RPPS\_2013.pdf (~303 KB) ✉ Certificado Palestra Reforma Previdenciária FAPSEM.pdf (~752 KB)
- ✉ Certificados diversos cursos e palestras ministrados tema RPPS.pdf (~393 KB) ✉ Certificados atendimento jurídico.pdf (~200 KB)
- ✉ Ata Participação Audiência Pública\_MURIAÉPREV.pdf (~7.6 MB) ✉ Certificado Curso ENAP - CRP.pdf (~417 KB)
- ✉ Certificado Curso IEPREV - Carreira previdenciária.pdf (~192 KB) ✉ Certificado Semana Imersão Nova Lei de Licitações.pdf (~163 KB)
- ✉ Certificado Curso ENAP - PROGESTÃO.pdf (~417 KB) ✉ Certificados diversos cursos participante.pdf (~428 KB)
- ✉ Certificado Curso CERS - Carreira Jurídica.pdf (~4.4 MB)

Seguem certificados de cursos ministrados e assistidos.

----- Forwarded message -----

De: Cléia <[compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br)>

Date: qui., 2 de jan. de 2025 às 16:08

Subject: Solicitação de Documentação

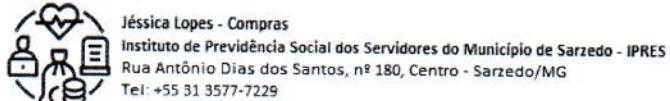
To: <[danielamaltaadv@gmail.com](mailto:danielamaltaadv@gmail.com)>

Boa tarde!

 Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

Obrigada.

Atenciosamente,



—  
Daniela Morais Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553



## Re: Solicitação de Documentação

De DANIELA MALTA <[danielamaltaadv@gmail.com](mailto:danielamaltaadv@gmail.com)>  
Para Cléia <[compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br)>  
Data 02.01.2025 16:56

 Artigo Publicado - Livro Direito Público.pdf (~1.2 MB)

Segue artigo publicado em Livro de Direito Público.

Em qui., 2 de jan. de 2025 às 16:08, Cléia <[compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

Dra. Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

Obrigada.

Atenciosamente,



Jéssica Lopes - Compras

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES

Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG

Tel: +55 31 3577-7229

 Daniela Moraes Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553



## Re: Solicitação de Documentação

 De DANIELA MALTA <danielamaltaady@gmail.com>  
Para Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>  
Data 02.01.2025 16:57

-  Certificado Especialização Direito Público - Histórico escolar.pdf (~247 KB)  
 Medalha Honra ao Mérito - aproveitamento escolar - Certificado conclusão bacharel.pdf (~207 KB)  
 Certidão Pleno Exercício\_Daniela Malta\_2025.pdf (~171 KB)  Currículo\_Daniela Morais Malta dos Santos\_2024.pdf (~1.1 MB)



Seguem outros documentos relativos ao exercício da advocacia e documentos acadêmicos.

Em qui., 2 de jan. de 2025 às 16:08, Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Dra. Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

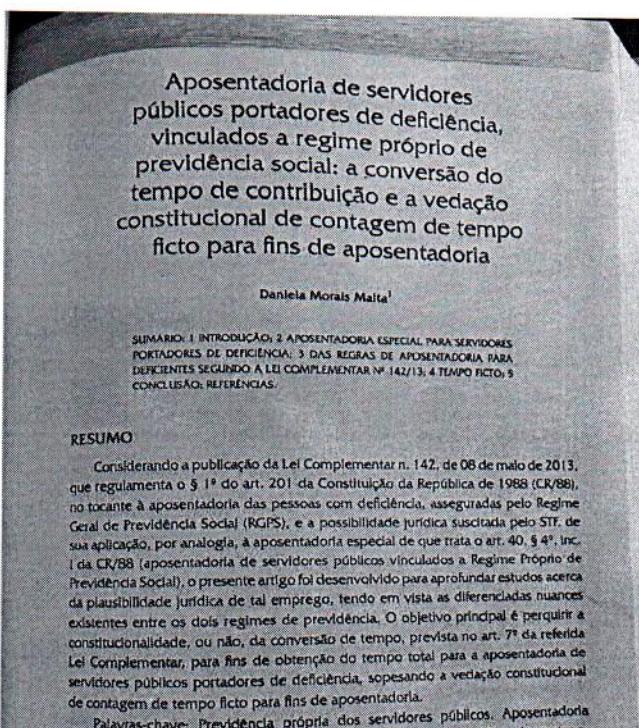
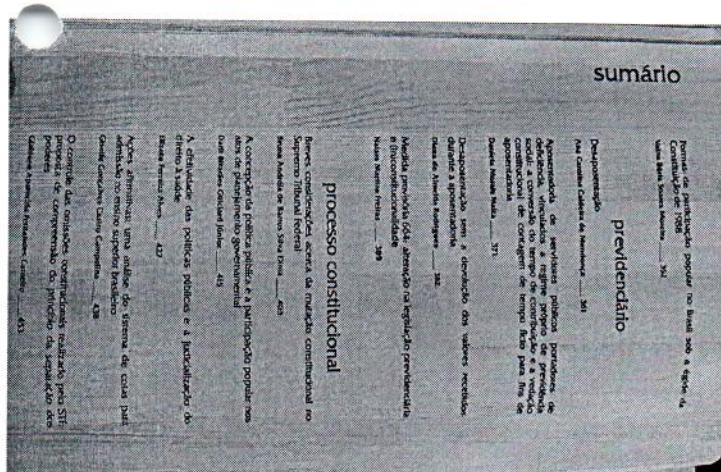
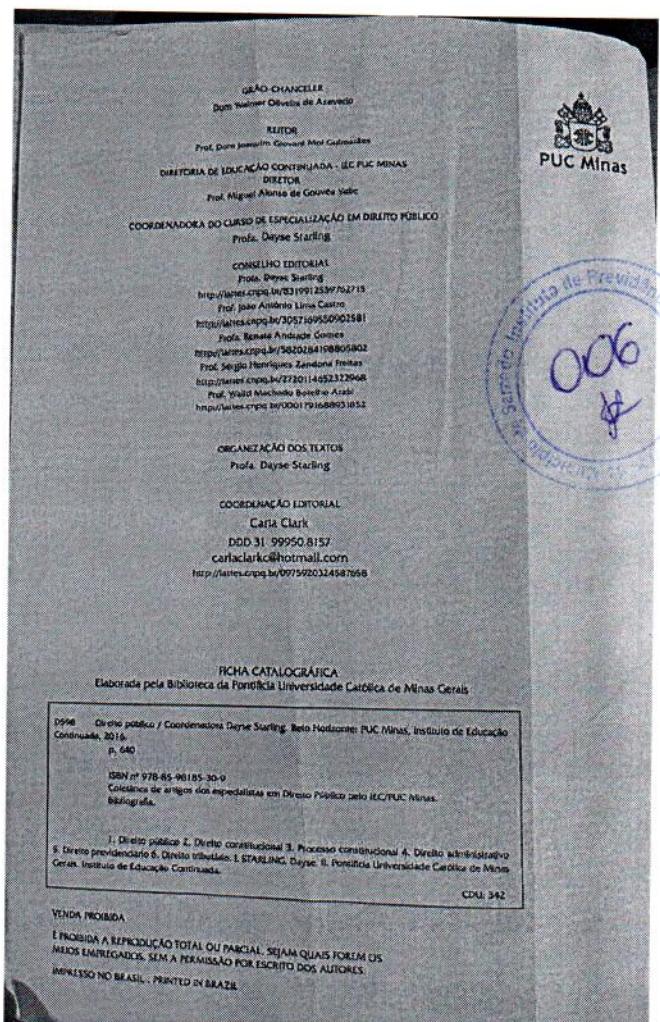
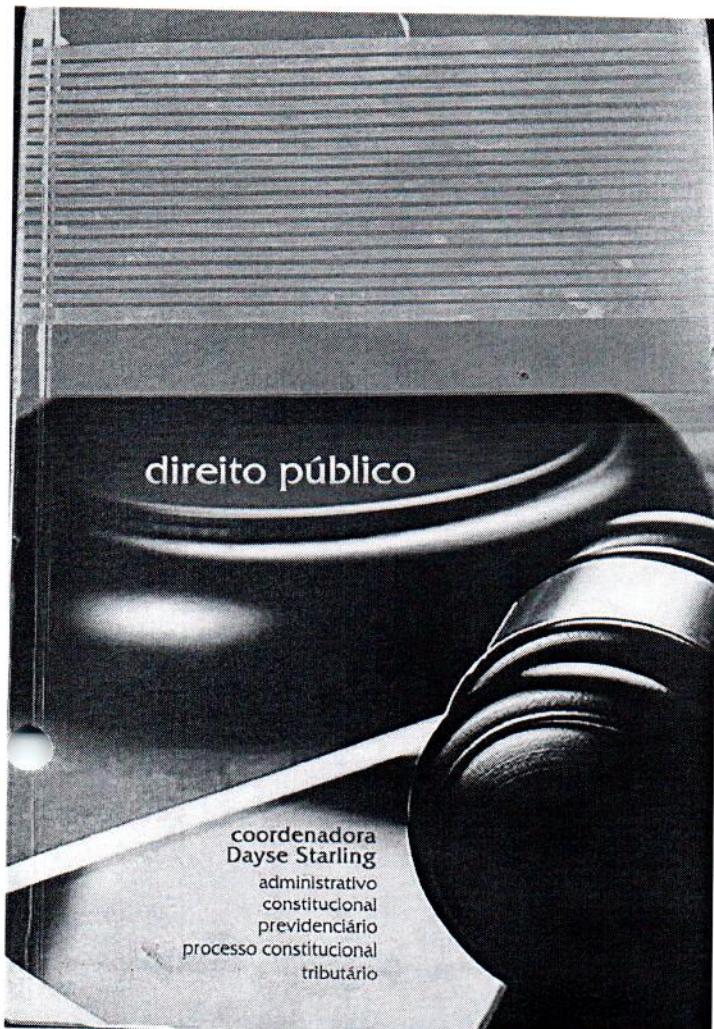
Obrigada.

Atenciosamente,



Jéssica Lopes - Compras  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES  
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG  
Tel: +55 31 3577-7229

Daniela Morais Malta dos Santos  
OAB/MG 129.726  
+55.31.99580.3887  
+55.31.3035.0553  

## 1 INTRODUÇÃO

A previdência social dos servidores públicos veio a ser definida pelo Poder Constituinte de 1968, elaborada sob o prisma de um regime próprio de modo a assegurar-lhes pagamento de remuneração na inatividade e, para seus dependentes, na hipótese de morte. O modelo inicial adotado pelo constituinte passou por

<sup>1</sup> Advogada e Consultora Jurídica na área de Direito Previdenciário. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista pelo Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público do Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – IEC/PUC Minas. Professora orientadora: Isabella Montello Gomes.

profundas transformações com as reformas ocorridas na previdência, mediante a publicação das Emendas Constitucionais (EC) n. 20, de 1988, n. 41, de 2003, n. 47, de 2005. Outras alterações pontuais foram trazidas pelas EC n. 3/93 e n. 70, de 2012.

As EC n. 20/88, 41/03 e 47/05 "causaram reordenação estrutural do regime próprio de previdência dos entes federativos, demandando análise e reflexões sobre as alterações" (CAMPOS, 2010, p. 79). Tais emendas promoveram intensas modificações no art. 40 da CR/88, mas é importante lembrar que o caráter contributivo do regime próprio foi implantado com a edição da EC n. 3/93, que introduziu o § 6º no art. 40 da CR/88, fixando que "as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes de União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

Com relação aos servidores das demais esferas (Distrito Federal, Estados e Municípios), a contribuição previdenciária, para custeio de benefícios e assistência social, já se encontrava prevista de forma facultativa desde a redação original da CR/88, no art. 149, Parágrafo Único.

No entanto, somente com a edição da EC n. 41/03 é que o princípio da contributividade passou a vir expresso no caput do art. 40. A redação atual desse artigo trata das modalidades de aposentadoria e pensão, além de trazar diretrizes gerais para a delimitação da matéria inerente aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e suas empresas públicas, previdência, para custeio de benefícios e assistência social, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e austral e o disposto neste artigo.

É válido lembrar que, de forma consequente, a legislação do âmbito nacionais, bem como a dos entes da federação, passou, invariáveis vezes, por alterações, para se adequar ao desenho constitucional. Dentre outras, se destaca a Lei n. 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios, e alterações posteriores; a Lei n. 9.796, de 05/05/1999, sobre a compensação financeira entre o RGPS e o RPPS; e a Lei n. 10.887, de 18/06/2004, que trata da aplicação de dispositivos da EC n. 41/03, e altera artigos de variadas leis.

Diversas Portarias, Orientações Normativas, Instruções Normativas são emitidas pelo Ministério da Previdência Social, de modo a regulamentar e acompanhar as alterações legislativas, e se adequar as regras que demandam maiores detalhamentos e diretrizes. Por exemplo, a Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre parâmetros e diretrizes para organização e funcionamento dos RPPS, e a Orientação Normativa n. 02, de 31 de março de 2009, que regula aspectos gerais especialmente sobre benefícios.

Meio diante da onda de reformas e alterações de ordem constitucional e Infraconstitucional, a regra contida no § 4º, art. 40 da CR/88 - que prevê a possibilidade de a lei complementar adotar critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores portadores de deficiência e que exercem atividades de risco e insalubres - não foi regulamentada até hoje.

Inconformados, os servidores, notadamente aqueles que exercem atividades insalubres, interpuseram repetidamente Mandados de Injunção no Supremo Tribunal Federal (STF), com vistas a obter o direito fundamental por ausência de norma

proteção de previdência social. Mas, estabeleceu ressalva para os casos de servidores portadores de deficiência, e dos que exercem atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme definições da lei complementar.

§ 4º. Redação e adição de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores pelo regime de que trata esse artigo, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de: I. portadores de deficiência; II que exercem atividades de risco; III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Anteriormente, na redação original, já se dispunha que lei complementar poderia estabelecer exceções às regras de aposentadoria para servidores que exercem atividades consideradas perigosas, insalubres ou perigosas. Com a edição da EC n. 20/98, a redação foi alterada, passando a figurar no § 4º, entretanto, apenas com a EC n. 47/05 é que a regra abrangeu os servidores que exercem atividades de risco e os portadores de deficiência.

Conforme já dito, a lei complementar de que trata o dispositivo transrito ainda não foi editada pelo poder legiferante, situação que vinha obstando a concessão de aposentadoria especial aos servidores abrangidos pela regra.

Devido à vasta impetratio de Mandados de Injunção, a questão se tornou objeto de Súmula Vinculante, que determina que as autoridades competentes façam análise dos requisimentos de aposentadoria especial para servidores que exercem atividades que prejudicam à saúde ou à integridade física, com aplicação das regras do RGPS.

A partir da edição da Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013, que regulamentou o § 1º do art. 201 da CR/88, no tocante à aposentadoria de pessoas com deficiência do RGPS, a mesma situação vem sendo suscitada no STF: os servidores portadores de deficiência estão impetrando Mandado de Injunção, com vistas à obtenção de provimentos idênticos aos obtidos pelos servidores que exercem atividades insalubres. E o STF tem assim se manifestado (Brasília, 2014):

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE INJUNÇÃO: APOSENTADORIA ESPECIAL: SERVIDORES PÚBLICOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. PREGO: REGRAS DE APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DA LC N. 142/2013 AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR A SUA VIGÊNCIA. DESPROVIMENTO. Mandado de Injunção impetrado com base no art. 40, § 4º, I da Constituição, que assegura o direito à aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência. 2. Ordena concedida nos termos da legislação anterior ao advento do STF, aplicação supletiva do art. 57 da EC n. 8.1/1988, que a referida Lei Complementar, no que se refere ao período anterior à edição da LC n. 142/2013, é entendida em vigor de 14/2/2013, e da edição da referida Lei Complementar, a que se refere o provimento. (STF, Mandado de Injunção n. 27849, rel. Min. Roberto Barroso, 14.2.2014; Origião: Juizados Federais Nacionais; julg.: 16/12/2014).

No referido julgamento, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, o Tribunal Pleno do STF, considerando sua pacífica jurisprudência, no sentido de que o "cumprimento do tempo de serviço e seus efeitos jurídicos regem-se pela lei vigente quando da sua prestação", e que, antes da Lei Complementar n. 142/13, não havia nem no RGPS, norma específica para aposentadoria especial dos portadores de deficiência, determinou a aplicação análoga da disposição inscrita no art. 57 da EC n. 8.1/1988, com relação ao período anterior à edição da Lei Complementar n. 142/13. E, obviamente, após a edição da Lei Complementar n. 142/13, a análise dos requisimentos de aposentadoria especial por portadores de deficiência, com base na referida lei.

regulamentadora. E este se manifestou de forma positiva, determinando que as autoridades competentes, até a entrada em vigor de lei complementar de que trata o art. 40, § 4º da CR/88, devem utilizar parâmetros fixados para o RGPS, contidos nos art. 57 e 58 da Lei n. 8.213/91.

A questão se tornou, inclusive, objeto da Súmula Vinculante n. 33, cujo verbete diz o seguinte:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (STF, Brasília, 2014).

Todavia, muitas celeuma surgiram (e algumas ainda perduram) em torno da matéria, considerando que as autoridades administrativas encontraram empêchos para a concessão do benefício.

Inicialmente, muito se discutiu sobre a forma de cálculo do benefício, interpretando que no RPPS inexistiria previdenciário, sobre a forma de comprovação da exposição aos agentes nocivos, se haveria exigência de cumprimento de idade mínima. Tais questões mereceram exaustivos debates, e, pode-se dizer, várias já foram superadas. Hoje, na prática, sabe-se que o maior problema reside na falta de produção de documentos necessários à comprovação do trabalho exercido sob condições insalubres, levando em conta que o Poder Público não produzia Perfil Profissiográfico Previdenciário, nem outros documentos necessários.

Além disso, inúmeros questionamentos suscitaram quando servidores desejavam ter a aplicação da conversão do tempo especial em comum, para alcançar o tempo de contribuição suficiente para fins de aposentadoria por tempo de contribuição e idade. Considerando que o § 10, do art. 40 da CR/88, vedava a contagem de tempo ficto para fins de tempo de contribuição dos servidores, o STF veio a sedimentar posicionamento negativo quanto a tal conversão no caso de aposentadorias especiais a servidores que exercem atividades insalubres. Nesse sentido, pode-se conferir o voto do Ministro Teori Zavascki no julgamento do Agravo Regimental, nos Embargos Declaratórios do Mandado de Injunção n. 3.876 (Brasília, 2011).

Além disso, já havia entendido no STF que se admitia a conversão de períodos especiais em comum, mas apenas a concessão de aposentadoria especial mediante a prova do exercício de atividades exercidas em condições nocivas. Apesar de ser permitida no RGPS, serviço público é expressamente vedada a contagem de tempo ficto, como estabelece o art. 40, § 10, da Constituição, e lei complementar não pode adotar qualquer forma de cálculo de tempo de contribuição fictivo". Nesse sentido, MI 2013-Agr. RG, fls. 10, rel. Min. Cármen Lúcia, 1.09.06.2011, D.E. 03.08.2011; STF, Agr. RG, n. MS 3.876, rel. Min. Teori Zavascki, jul. 29.05.2013, public. 29.08.2013 (Grifos nossos).

A proposta deste estudo é esclarecer a constitucionalidade, ou não, da aplicabilidade, por analogia, da disposição do art. 7º da Lei Complementar n. 142/2013, que trata da aposentadoria especial dos deficientes físicos, bem como do art. 5º da Instrução Normativa n. 02, de 13 de fevereiro de 2014, que regulamenta a referida lei, e preveem a conversão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria de servidores portadores de deficiência, considerando em contrapartida a vedação constitucional de contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria.

## 2. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A EC n. 47/05 inseriu, no art. 40 da CR/88, a vedação de utilização de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos segurados de regime

insalubres, segundo o posicionamento que vem, sendo firmado no STF, as autoridades competentes devem conceder o benefício de aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência física e mental, com aplicação, por analogia, das regras do art. 57 da Lei n. 8.213/91 - no período anterior à vigência da Lei Complementar n. 142/13, e com a aplicação desta última após sua edição.

## 3. DAS REGRAS DE APOSENTADORIA PARA DEFICIENTES SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N.º 142/13

A Lei Complementar n. 142/13 estabeleceu duas formas de aposentadoria para os segurados do RGPS que comprovam deficiência, uma por idade (inc. IV do art. 3º), e outra por tempo de contribuição (incs. I, II e III do art. 3º).

Art. 2º. É vedada a concessão de aposentadoria especial pelo RGPS ao segurado com deficiência insalubre nas seguintes condições:

I - com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de deficiência com deficiência grave;

II - com 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de deficiência moderada;

IV - aos 33 (trinta e três) anos de idade, se homem, e 28 (trinta e oito) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

V - aos 40 (quarenta) anos de idade, se homem, e 35 (trinta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

VI - aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se homem, e 40 (quarenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência grave;

VII - aos 50 (cinquenta) anos de idade, se homem, e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

VIII - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

IX - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (sessenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

X - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 70 (setenta) anos de idade, se homem, e 65 (setenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XII - aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, se homem, e 70 (setenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 80 (oitenta) anos de idade, se homem, e 75 (oitenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 85 (oitenta e cinco) anos de idade, se homem, e 80 (oitenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 90 (noventa) anos de idade, se homem, e 85 (noventa) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVI - aos 95 (noventa e cinco) anos de idade, se homem, e 90 (noventa) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVII - aos 100 (cento) anos de idade, se homem, e 95 (noventa e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVIII - aos 105 (cento e cinco) anos de idade, se homem, e 100 (cento) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIX - aos 110 (cento e dez) anos de idade, se homem, e 105 (cento e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XX - aos 115 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 110 (cento e dez) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 120 (cento e vinte) anos de idade, se homem, e 115 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XII - aos 125 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 120 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 130 (cento e trinta) anos de idade, se homem, e 125 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 135 (cento e trinta e cinco) anos de idade, se homem, e 130 (cento e trinta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 140 (cento e quarenta) anos de idade, se homem, e 135 (cento e trinta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVI - aos 145 (cento e quarenta e cinco) anos de idade, se homem, e 140 (cento e quarenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVII - aos 150 (cento e cinquenta) anos de idade, se homem, e 145 (cento e cinquenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVIII - aos 155 (cento e cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 150 (cento e cinquenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIX - aos 160 (cento e sessenta) anos de idade, se homem, e 155 (cento e sessenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XX - aos 165 (cento e sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 160 (cento e sessenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 170 (cento e setenta) anos de idade, se homem, e 165 (cento e setenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XII - aos 175 (cento e setenta e cinco) anos de idade, se homem, e 170 (cento e setenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 180 (cento e oitenta) anos de idade, se homem, e 175 (cento e setenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 185 (cento e oitenta e cinco) anos de idade, se homem, e 180 (cento e oitenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 190 (cento e noventa) anos de idade, se homem, e 185 (cento e noventa e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVI - aos 195 (cento e noventa e cinco) anos de idade, se homem, e 190 (cento e noventa) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVII - aos 200 (cento e vinte) anos de idade, se homem, e 195 (cento e noventa e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVIII - aos 205 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 200 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIX - aos 210 (cento e trinta) anos de idade, se homem, e 205 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XX - aos 215 (cento e trinta e cinco) anos de idade, se homem, e 210 (cento e trinta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 220 (cento e quarenta) anos de idade, se homem, e 215 (cento e trinta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XII - aos 225 (cento e quarenta e cinco) anos de idade, se homem, e 220 (cento e quarenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 230 (cento e cinquenta) anos de idade, se homem, e 225 (cento e quarenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 235 (cento e cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 230 (cento e cinquenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 240 (cento e sessenta) anos de idade, se homem, e 235 (cento e cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVI - aos 245 (cento e sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 240 (cento e sessenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVII - aos 250 (cento e setenta) anos de idade, se homem, e 245 (cento e sessenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVIII - aos 255 (cento e setenta e cinco) anos de idade, se homem, e 250 (cento e setenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIX - aos 260 (cento e oitenta) anos de idade, se homem, e 255 (cento e setenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XX - aos 265 (cento e oitenta e cinco) anos de idade, se homem, e 260 (cento e oitenta) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 270 (cento e noventa) anos de idade, se homem, e 265 (cento e oitenta e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XII - aos 275 (cento e noventa e cinco) anos de idade, se homem, e 270 (cento e noventa) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 280 (cento e vinte) anos de idade, se homem, e 275 (cento e noventa e cinco) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 285 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 280 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 290 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 285 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVI - aos 295 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 290 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVII - aos 300 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 295 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XVIII - aos 305 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 300 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIX - aos 310 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 305 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XX - aos 315 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 310 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XI - aos 320 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 315 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

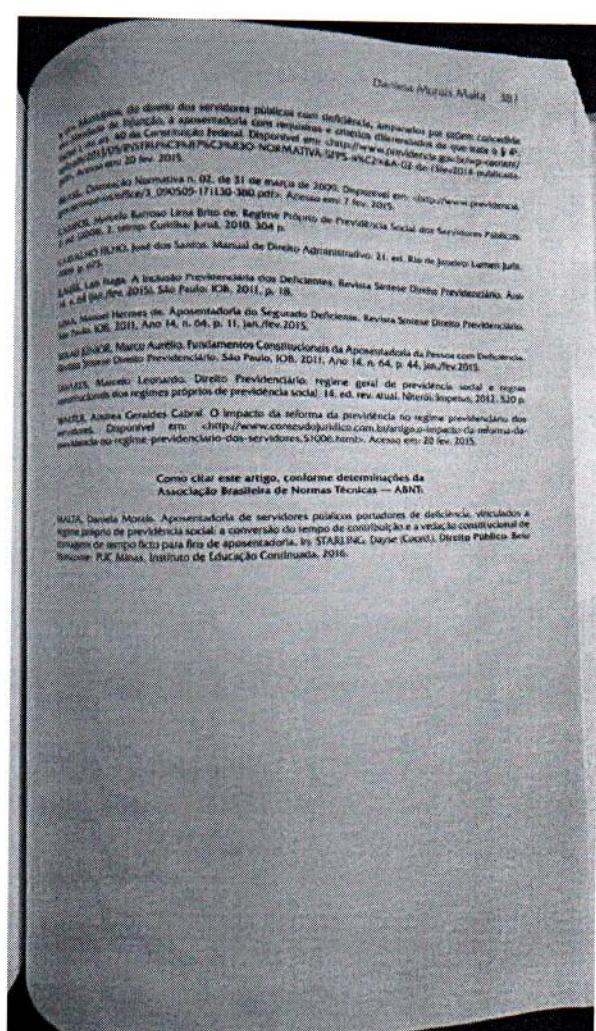
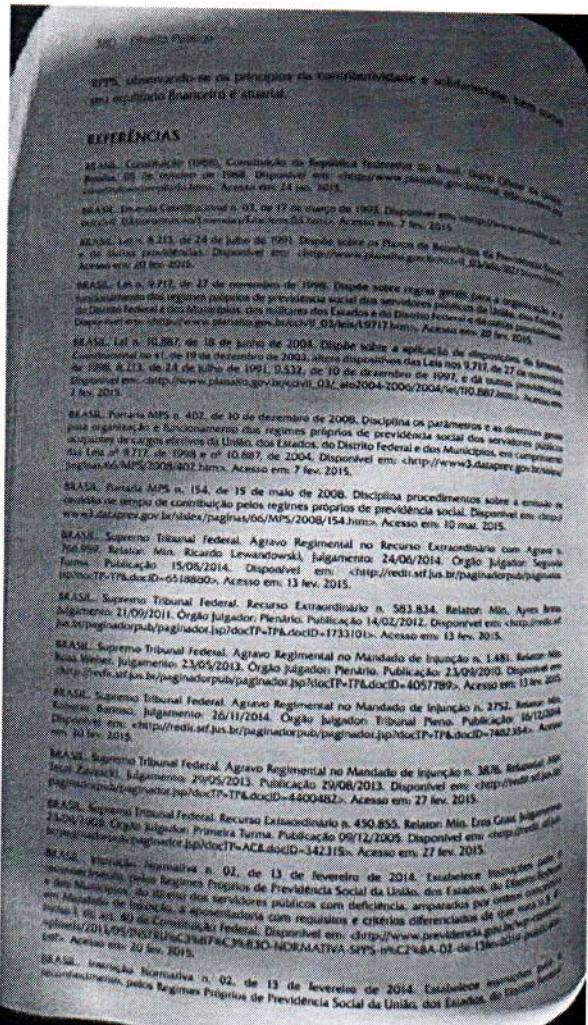
XII - aos 325 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 320 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIII - aos 330 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 325 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XIV - aos 335 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 330 (cento e vinte) anos de idade, se mulher, se não se comprovar que o segurado exerceu atividade laborativa com deficiência moderada;

XV - aos 340 (cento e vinte e cinco) anos de idade, se homem, e 335 (cento e vinte





Como citar este artigo, conforme determinações da  
Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT:

MAITA, Daniela. Apresentação de servidores públicos portadores de deficiência, amparados por critérios diferenciados de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Signatário n. 63, de 17 de março de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/servicos/constitucional/constitucional.htm>. Acesso em 24 mai. 2015.

BRASIL. Decreto-Signatário n. 63, de 17 de março de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/servicos/constitucional/constitucional.htm>. Acesso em 24 mai. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e de Riscos Sociais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/constitucional/constitucional.htm>. Acesso em 21 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regimes próprios para a organização e a funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios, dos Distritos Federais e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/constitucional/03/\\_03.htm/9717.htm](http://www.planalto.gov.br/constitucional/03/_03.htm/9717.htm). Acesso em 20 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 10.287, de 18 de junho de 2000. Dispõe sobre a aplicação da competência da União, Constitucional, no art. 41, do 19 de dezembro de 2003, sobre dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991, 0.532, de 10 de dezembro de 1997, e de outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/constitucional/03/\\_03.htm/10287.htm](http://www.planalto.gov.br/constitucional/03/_03.htm/10287.htm). Acesso em 7 fev. 2015.

BRASIL. Portaria MPS n. 154, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina procedimentos sobre a entidade e tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social. Disponível em: <http://www.datasprev.gov.br/sist/legis/06/MPS/2008/154.htm>. Acesso em 10 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 561.907. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 24/06/2014. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 15/08/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/0561907-178a.docID=65188005>. Acesso em: 13 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 583.834. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento: 21/09/2011. Órgão Julgador: Plenário. Publicação: 14/02/2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/0583834-010a.docID=1733101>. Acesso em: 13 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Mandado de Injunção n. 1.481. Relator: Min. Menezes. Julgamento: 23/05/2013. Órgão Julgador: Plenário. Publicação: 23/09/2013. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/01481-17a.docID=4057789>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Mandado de Injunção n. 2.752. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgamento: 26/11/2014. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 16/12/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/02752-17a.docID=7482354>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Mandado de Injunção n. 3.876. Relator: Min. Teori Zavascki. Julgamento: 29/05/2013. Publicação: 19/06/2013. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/03876-17a.docID=4400462>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 450.853. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 09/02/2005. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: 09/12/2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador/legis/0450853-010a.docID=342315>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 13 de fevereiro de 2014. Estabelece normas para a apresentação de servidores públicos portadores de deficiência, amparados por critérios diferenciados de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 20 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Normativo n. 02, de 31 de março de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1\\_090509-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/legis/legisnorma/1_090509-171130-380.pdf). Acesso em: 7 fev. 2015.

## FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPSEM, inscrito no CNPJ sob nº 00.273.737/0001-88, adiante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua XV de Novembro, nº 37 – Centro – Tocantins/MG, CEP.: 36.512-000, representado neste ato por seu Presidente Antônio José Silva Sabino atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre a matéria previdenciária;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Orientação quanto ao procedimento de envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para registro de atos de aposentadoria e pensão, conforme legislação aplicável;
- Orientação ao Gestor do RPPS para obtenção do Termo de Adesão do COMPREV;
- Determinação do grupo de aposentados e pensionistas活os: realizar análise dos processos de aposentadoria e pensão disponibilizados, que possuem averbação de tempo de contribuição (averbação automática ou mediante CTC), para identificação dos processos enquadrados na compensação previdenciária;
- Orientação sobre os documentos mínimos exigidos visando a efetivação do requerimento de compensação previdenciária, via COMPREV;
- Elaboração de modelos que se fizerem necessários para efetivar a compensação previdenciária;
- Emissão de relatórios indicando os processos analisados, lançados no COMPREV ou com entraves identificados que impedem a efetivação do requerimento de compensação;

RUA XV DE NOVEMBRO, 37 – CENTRO – TOCANTINS-MG CEP 36.512-000 FONE (32)3574-1962

## FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

- Acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, dos requerimentos enviados via COMPREV, promovendo as diligências necessárias para a instrução correta dos requerimentos para o reenvio dos mesmos via COMPREV, quando for o caso;
- Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2023 era de R\$ 6.721.342,33 (Seis milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), apresentando 272(duzentos e setenta e dois) segurados ativos, 183 (cento e oitenta e três) aposentados e 43 (quarenta e três) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Tocantins/MG, 12 de janeiro de 2024.

Antônio José Silva Sabino

Presidente do FAPSEM

FUNDO DE APOSENTADORES E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
MUNICIPALIS:0027373-000188  
7000188



RUA XV DE NOVEMBRO, 37 – CENTRO – TOCANTINS-MG CEP 36.512-000 FONE (32)3574-1962



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Social de Ibirité (IPASI), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.041/0001-19, com sede na R. Silveira, 126 - São Geraldo, Ibirité - MG, CEP 32400-000, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Elisabeth dos Anjos Souza Rosa, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual e Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 13/12/2019 até a presente data, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- Consultoria e assessoria jurídica ao instituto, contemplando a revisão da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal;
- Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juiz competente, observadas as regras de Direito Processual;
- Elaboração de regulamentos, atos e portarias, referente às questões previdenciárias, incluindo revisão da atual legislação municipal visando adequar às mudanças impostas pela Constituição Federal e Legislação Previdenciária Complementar;
- Análise de processos litigiosos e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;
- Assessoramento jurídico à diretoria do IPASI, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas;
- Respostas às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
- Acompanhamento dos processos administrativos de concessão de benefícios, segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis;
- Promoção de capacitação dos conselheiros, diretores e servidores através de ciclo de estudos sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao Instituto;
- Coleta e organização de informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do Executivo Municipal, que guardarem relação com o IPASI;
- Elaboração de Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios;
- Defesa e acompanhamento dos interesses da Entidade Previdenciária na Esfera Judicial.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Ibirité/MG, 10 de janeiro de 2024.

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA  
SOUZA ROSA 002914041000119  
Data: 2024/01/10 09:00:00  
Elisabeth dos Anjos Souza Rosa  
Diretora Geral



Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana-MG  
CNPJ: 00.560.077/0001-16

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ), com sede na Rua Professor Orestes, nº 341, Centro, CEP 38.175-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.560.077/0001-16, neste ato representado, na forma da lei, pelo sua Superintendente, Sra. Fabiana Gonçalves de Assis Espíndula, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual e Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 01/08/2019.

Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Envio dos atos de aposentadoria e pensão via do FISCAP, sistema do TCEMG.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Santa Juliana/MG, 10 de janeiro de 2024.

FABIANA GONÇALVES DE ASSIS ESPÍNDULA  
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA (IPMSJ)

Fabiana Gonçalves de Assis Espíndula

Superintendente

Rua Professor Orestes, N.314, Centro - Fone: (34)3354-8018  
CNPJ 00.560.077/0001-16

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, inscrito no CNPJ sob nº 26.034.744/0001-10, com sede na Praça Hely França, 663, Centro, CEP 38183-128, representado neste ato representado por seu Superintendente ROGÉRIO FARAH atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios quanto a emissão de 02 (dois) pareceres jurídicos avulsos, a teor de processos administrativos, sendo um referente a requerimento de pensão por morte, onde mãe da segurada requeria pensão por morte e o outro referente a requerimento de isenção de contribuição previdenciária em razão de doença grave, com pedido de devolução de valores retroativos.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados atingiram os mais altos interesses públicos.

Araxá/MG, 10 de janeiro de 2024.



ROGÉRIO FARAH  
SUPERINTENDENTE

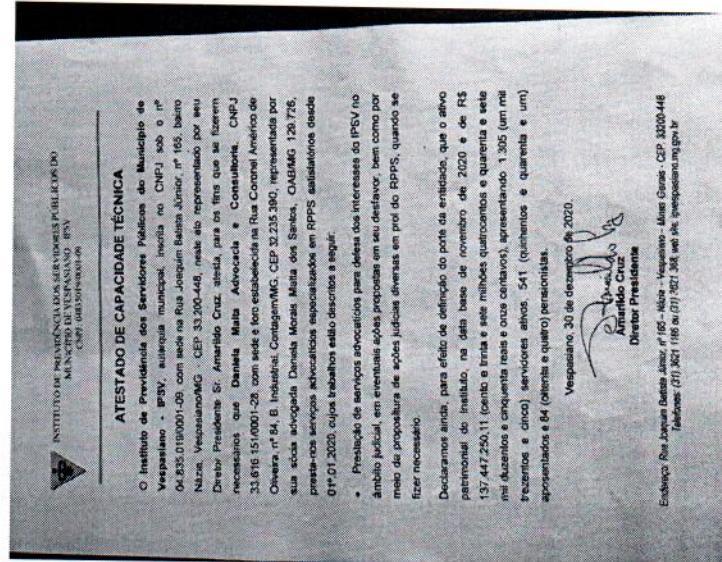
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Praça Hely França, 663 - Centro - Telefax: (34) 3662-5435 - CEP 38183-128 - Araxá-MG  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
E-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000

Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266

CNPJ: 20.034.744/0001-10



  
PREVEXTREMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.198.935/0001-33

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG (PREVEXTREMA), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 71.198.935/0001-33, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Elisabeth dos Anjos Souza Rosa, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual e Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPSS desde 17/04/2023, cujo objeto está a seguir descrito:

## Assessorias Técnicas Jurídicas e Organizacionais

- Atualização de leis e regulamentos;
- Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas nesse campo;
- Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas nesse campo;
- Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o PREVEXTREMA as mudanças ocorridas na Legislação Federal;
- Apoio e acompanhamento na realização de concurso público, oferecendo os subsídios necessários para cumprir os requisitos da Legislação e Tribunal de Contas;
- Elaboração de Projetos de Leis relativa ao Plano de Cargos e Salários do PREVEXTREMA e análise da estrutura administrativa (número das lotas, carga horária, estruturação e concurso público, processo seletivo, etc.);
- Elaboração de parecer jurídico no processo de concessão de benefícios;
- O parecer jurídico para concessão de benefícios deverá contemplar todos os itens solicitados na tabela do e-social;
- Elaboração de parecer jurídico e outros solicitados pela Diretoria Executiva do PREVEXTREMA, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de Previdência;
- Elaboração de acordos de parcelamentos entre o RPSS e o Município;
- Apoio e acompanhamento do Indicador da Situação Previdenciária e propor soluções de melhoria;
- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Erte Público acerca da previdência no setor público;
- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do PREVEXTREMA para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Emissão de pareceres relativos às legalizações previdenciárias municipais para emissão do CRP;
- Emissão de pareceres relativos ao direito administrativo;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de pareceres relativos ao direito administrativo;
- Suprir no cumprimento das obrigações do PREVEXTREMA juntamente aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
- Elaboração e planilha financeira com correção e juros;
- Consultoria jurídica e administrativa em assuntos devidos aos segurados;
- Realização de reunião mensal junto à Diretoria Executiva do PREVEXTREMA;
- Participação de até 4 (quatro) visitas anuais à Sede do Instituto de Previdência;

## Assessoria visando a Compensação Previdenciária

- Execução e acompanhamento de processo de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPSS) com acompanhamento dos processos no sistema COMPREV.

  
PREVEXTREMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.198.935/0001-33

- Apuração do grupo de aposentados e pensionistas, alvos da compensação previdenciária; realizar análise dos processos de aposentadoria e pensão realizando levantamento dos documentos diretamente no FISCAP, sistema de concessão do TCE-MG, que possuem averbação de tempo de contribuição (averbação automática ou mediante CTC), visando a realização do requerimento de compensação previdenciária;

- Elaboração de relatório que indica os procedimentos necessários para compor os processos de benefícios visando efetivar o requerimento da compensação previdenciária;

- Emissão de relatório indicando os processos analisados, lançados no COMPREV ou com entraves identificado que impedem a efetivação do requerimento de compensação ou, em caso de indeferimento, esclarecimentos quanto às provisões necessárias para cumprimento das diligências que geraram o indeferimento;

- Acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, dos requerimentos enviados via COMPREV, promovendo diligências necessárias para a instrução correta dos requerimentos para o reenvio dos mesmos via COMPREV, quando for o caso;

- Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPSS e do RPSS (Novo COMPREV), orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processo objeto de pedido de compensação;

- Assessoria, Monitoramento, formulação e análise de respostas e ofícios pertinentes as exigências do COMPREV.

Assessoria na Concessão de Benefícios contemplando:

- Assessoria e apoio a equipe técnica do PREVEXTREMA para Atendimentos aos segurados para esclarecimentos de dívidas sobre concessão de benefícios;

- O atendimento que os segurados deverão ser agendado com prazo de 3 (três) dias, limitando a 4 atendimentos por semana;

- Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões solicitados pelos segurados do PREVEXTREMA;

- Simulação de aposentadorias de acordo com solicitação de segurados;

- Elaboração de cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrem;

- Apoio no Preenchimento de todos os documentos obrigatórios exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG nº 03/2011 e em conformidade com os procedimentos de gestão adotados pelo PREVEXTREMA;

- Revisão dos benefícios previdenciários com emissão de parecer;

- Fornecimento de informações e orientações para alimentar o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, bem como a elaboração de relatórios e pesquisas, bem como supervisão e formulação de respostas e ofícios pertinentes às exigências do Tribunal;

- Assessoria, Monitoramento, formulação e análise de respostas e ofícios pertinentes as exigências do FISCAP;

- Formação e treinamento para a equipe do PREVEXTREMA para a concessão de Benefícios;

- Elaboração de relatório financeiro com a estimativa (valores) de processos em tramitação no COMPREV para serem contabilizados no ativo.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2023 era de R\$133.000.000,00, apresentando 922 servidores ativos vinculados ao PREVEXTREMA, 235 aposentados e 45 pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Extrema/MG, 11 de janeiro de 2024.

KELY REGINA Assessoria de Negócios Digitais  
BERTOLOTTI BERTOLOTTI & ASSOCIADOS  
04808018608  
Kely Regina Bertolotti  
SuperintendentePrevextrema



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência do Município de Rio Acima - RIOPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.086/0001-80, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 50, Centro, Rio Acima/MG, CEP 34.300-000, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Júlio César Soares, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 01/07/2019, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Envio dos atos de aposentadoria e pensão via do FISCAP, sistema do TCEMG;
- Visitas locais para atendimento pessoal (reuniões com Gestor, Conselhos, explanação sobre temas polêmicos, etc)
- Representação em juízo realizando defesa em processos judiciais.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2023 era de R\$ 7.979.224,90, apresentando 416 servidores ativos vinculados ao RIOPREV, 114 aposentados e 31 pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Rio Acima/MG, 10 de janeiro de 2024.

Júlio César Soares  
Superintendente

JULIO CESAR Assinado de forma digital por  
SOARES:99258722-20240110133241  
604  
-0100



**Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo/MG**  
**IPREMOF**  
**CNPJ: 04.186.274/0001-78**  
**Tel/Fax: (35) 3283-1234**  
**E-mail: ipremof@outlook.com**

- Orientação sobre os documentos mínimos exigidos visando a efetivação do requerimento de compensação previdenciária, via COMPREV;
- Elaboração de modelos que se fizerem necessários para efetivar a compensação previdenciária;
- Emissão de relatórios indicando os processos analisados, lançados no COMPREV ou com entraves identificados que impedem a efetivação do requerimento de compensação;
- Acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, dos requerimentos enviados via COMPREV, promovendo as diligências necessárias para a instrução correta dos requerimentos para o reenvio dos mesmos via COMPREV, quando for o caso;
- Emissão de relatórios financeiros a partir do primeiro crédito decorrente dos valores compensados em favor do IPREMOF;
- Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de novembro de 2023 era de R\$ 32.638.617,88 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e dezenove e oitenta e oito centavos), apresentando 171 (cento e setenta e um) aposentados e 41 (quarenta e um) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a sua conduta técnica.

Poço Fundo/MG, 11 de janeiro de 2024.

**ELI DE LIMA**  
**PINHEIRO**  
**FERREIRA:0370**  
**7238644**

Eli de Lima Pinheiro Ferreira  
Gerente Executiva



**Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo/MG**

**IPREMOF**  
**CNPJ: 04.186.274/0001-78**  
**Tel/Fax: (35) 3283-1234**  
**E-mail: ipremof@outlook.com**

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Municipal de Poço Fundo - IPREMOF, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.274/0001-78 com sede na Rua Mário Paulino da Costa, nº 46, Bairro Nova Girimim, CEP 37.757-000, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sra. Eli de Lima Pinheiro Ferreira, atesta, para os fins que se fizerem necessários que Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 01/07/2019, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- Cálculo dos valores dos benefícios;
- Consultoria a respeito das informações a serem enviadas ao TCEMG, via FISCAP;
- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo IPREMOF, acerca da previdência no setor público;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Orientação para alteração da legislação do IPREMOF decorrente da Reforma da Previdência;

E, desde Janeiro/2023 quanto ao objeto a seguir descrito:

- Cálculo dos valores dos benefícios;
- Consultoria a respeito das informações a serem enviadas ao TCEMG, via FISCAP;
- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo IPREMOF, acerca da previdência no setor público;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Orientação para alteração da legislação do IPREMOF decorrente da Reforma da Previdência;
- Determinação do grupo de aposentados e pensionistas alvo: realizar análise dos processos de aposentadoria e pensão disponibilizados, que possuem averbação de tempo de contribuição (averbação automática ou mediante CTC), para identificação dos processos enquadrados na compensação previdenciária;



#### FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPSEM, pessoa pública de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.737/0001-88, com sede na Rua XV de Novembro, 37, Centro, Tocantins/MG, CEP 36.512-000, representado neste ato por seu Presidente – Sr. Antônio da Silva Sabino atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Moraes Malta dos Santos, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios no período de abril/2012 até maio/2019, por meio da empresa Libertas & Associados LTDA, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

Orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o FAPSEM em questões relativas à Previdência na área pública, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo FAPSEM, acerca da previdência no setor público;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e assuntos administrativos do FAPSEM;
- Cálculo dos valores dos benefícios;
- Orientação quanto ao procedimento de envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para registro de atos de aposentadoria e pensão, conforme legislação aplicável.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do FAPSEM, na data base de dezembro de 2018 era de R\$ 11.755.048,92 (Onze Milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), apresentando 339 (Trezentos e trinta e nove) servidores ativos, 133 (cento e trinta e três) aposentados e 44 (Quarenta e quatro) pensionistas.

Tocantins/MG, 28 de maio de 2019.

*Antônio José Silva Sabino*  
**Antônio da Silva Sabino**  
Presidente do FAPSEM

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR**

Rua: Governador Valadares, 615 – Centro – CEP: 38.640-000 – Riachinho/MG  
Telefone: (31) 3678-1210, CNPJ: N° 05.508.160/0001-60.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.160/0001-60, com sede na Rua Governador Valadares, nº 615, Centro, Riachinho/MG, CEP 38.640-000, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.320-570, inscrita no CNPJ nº 04.820.885/0001-26, isenta de Inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob o nº 6918/O-0, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº 059.923/O-4 e no CRA/MG nº 27.758, presta-nos serviços desde 02.03.2009 até a presente data.

Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através de equipe multidisciplinar com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Elaboração de estudos atuariais, incluindo relatório da Avaliação Atuarial contendo: análise e tratamento das inconsistências da base cadastral; estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; relação de premissas adotadas e benefícios previstos no plano; estimativa do Plano de Custeio, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit Técnico Atuarial; Parecer e Nota Técnica Atuarial; fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas, dentre outros; elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes; envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.
- Planejamento Financeiro: Elaboração, em conjunto com os gestores do Comitê de Investimentos, da Política Anual de Investimentos e acompanhamento segundo regras de prudência para aplicação dos recursos e consultoria no auxílio de atendimento e encadramentos às normas do Conselho Monetário Nacional.
- Assessoria Jurídica e organizacional: acompanhamento e adequação da legislação conforme regras previdenciárias e legislação federal correta; análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões (e demais benefícios previstos pelo regime) de acordo com a Constituição e Lei Municipal e acompanhamento dos processos no TCE/MG; cálculo do valor dos benefícios; emissão de pareceres jurídicos acerca da previdência no setor público e do direito administrativo, quanto à interpretação da legislação específica, federal e regras constitucionais, bem como sobre assuntos administrativos do Instituto; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; assessoria nas defesas das notificações de auditorias diretas ou indiretas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MG; de análise jurídica de editais de licitação (todas as modalidades), termos aditivos, dispensas e inexistibilidades, despesas de caráter continuado, etc.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2011 era de R\$2.860.905,55 (Dois Milhões Oitocentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), apresentando 183 (Cento e Oitenta e Três) servidores ativos, 13 (Treze) aposentados e 03 (Três) pensionistas.

Alestatemos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e de seus prestadores de serviços: Cristiana Duarte Clárcia – OAB/MG 97.645, Daniela Moraes Malta – OAB/MG 129.726, Gustavo Drumond de Guimarães Souto – OAB/MG 74.013, Leliane Álvares Barbosa – CRC/MG 079.568/O, Maria Lúcia Silveira Borges – MTE/MBA 1.563, Miguel Augusto Barbosa Dianese – CRE/MG 5.608 e que os serviços prestados vêm alinhando os mais altos interesses públicos.

Riachinho, 23 de julho de 2012.

Geraldo Rodrigues da Silva  
Superintendente

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ****MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro  
Muriaé – MG – CEP: 36880-026

Tel: (32) 3722 2321 – email: beneficio@muriaprev.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.438/0001-15, com sede na Praça João Pinheiro, nº 15, salas 217/218, Centro, Muriaé/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Antônio José Pereira de Oliveira, atesta, para os fins que se fizerem necessários que Daniela Moraes Malta dos Santos, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, presta-nos serviços satisfatórios por meio da empresa LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA, no período de 2012 a 2018, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

- Acompanhamento das rotinas dos MURIAEPREV, emitindo respostas rápidas a todas as questões que envolvem o dia-a-dia do Instituto, emitindo pareceres técnicos previdenciários fundamentados em conformidade com as legislações pertinentes, orientando quanto às frequentes alterações legislativas que envolvem o assunto previdenciário, elaborando projetos de leis instituindo, reestruturando e/ou regulamentando estas alterações.
- Projeções de Aposentadorias – Elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes, emitindo pareceres técnicos fundamentados e orientando o servidor sobre a melhor e mais vantajosa regra;
- Auditoria e Autuação de processos de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários, em cumprimento à Instrução Normativa nº03/2011 do TCE/MG, e em conformidade com as legislações municipais e federais vigentes à época das concessões. O processo deverá ser autuado sendo preenchidos todos os anexos previstos na Instrução Normativa e de acordo com cada tipo de concessão de benefício;
- Envio eletrônico por meio do FISCAP, Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal, digitando, digitalizando e enviando as informações relativas aos atos de aposentadorias e pensões concedidas e em cumprimento da Instrução Normativa nº03/2011, mensalmente;
- Auditoria nos repasses das contribuições, procedendo, quando for o caso, atualização de débitos, elaboração de Projeto de Lei autorizando parcelamentos, bem como o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas previdenciárias, em conformidade com o artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31/03/2009 e Portarias pertinentes do MPS;
- Auditoria do MPAS: Acompanhamento, regularização e defesa das notificações de auditorias diretas e indiretas do MPAS junto ao RPPS, com o objetivo de regularizar as pendências apuradas;
- Disponibilidade: A empresa contratada deverá indicar um Consultor Previdenciário com disponibilidade para atendimento imediato às consultas, pareceres, processos de auditoria e pensões, projeções de aposentadorias, atualizações de débitos previdenciários, sejam por telefone, eletronicamente e em visitas "in loco" sempre.

Ética e transparéncia

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.278/0001-55, com sede na Rua Coronel Gervásio Lara, nº 463, Brasília, Belém/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. José Ivan Palma Souza, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Moraes Malta, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, presta-nos serviços satisfatórios desde 20.01.2010 até a presente data, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

- Assessoria Jurídica e organizacional: acompanhamento e adequação da legislação conforme regras constitucionais e legislação federal correta; análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões de acordo com a Constituição e Lei Municipal; cálculo do valor dos benefícios; emissão de pareceres jurídicos acerca da previdência no setor público e do direito administrativo, quanto à interpretação da legislação específica; federal e regras constitucionais, bem como sobre assuntos administrativos do Instituto; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; assessoria nas defesas das notificações de auditorias diretas ou indiretas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MG; de análise jurídica de editais de licitação (todas as modalidades), termos aditivos, dispensas e inexistibilidades, despesas de caráter continuado, etc.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2011 era de R\$ 615.974.259,15 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quinze centavos), apresentando 11.258 (onze mil duzentos e cinqüenta e oito) servidores ativos, 1.231 (mil duzentos e trinta e um) aposentados e 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) pensionistas.

Betim, 24 de julho de 2012.

José Ivan Palma Souza  
Diretor Executivo



Rua Coronel Gervásio Lara, 463 – Brasília / MG – CEP: 32.510-430  
Tel: (31) 3593.9608 – 3595.8607 – 3595.7828  
e-mail: ipremb@betim.mg.gov.br

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ****MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-026

Tel: (32) 3722 2321 – email: beneficio@muriaprev.com.br

que necessário, sendo que as despesas de viagens para estas visitas ocorrerão por conta da contratada;

- Relatório mensal dos serviços executados: A empresa contratada deverá emitir relatório mensal dos trabalhos realizados ao Presidente do MURIAEPREV, até o 15º dia útil seguinte ao mês de competência, orientando sobre possíveis alterações nas rotinas do RPPS municipal com o objetivo de melhor funcionamento no atendimento aos segurados;
- Pareceres técnicos fundamentados: Os pareces deverão ser devidamente fundamentados com citações das legislações que regulamentam cada assunto referenciado, assinados e encaminhados via correio e/ou eletronicamente;
- Palestras e assembleias – A empresa contratada deverá ter disponibilidade para elaborar palestras e/ou assembleias junto aos servidores públicos do município com o objetivo de esclarecimentos sobre as regras de aposentadorias e outros benefícios concedidos pelo MURIAEPREV, conforme solicitação e programação estabelecida pelo Presidente e seus conselheiros;
- Assessoria Jurídica – Assessoria jurídica nas defesas de processos judiciais contra o MURIAEPREV, relativos às concessões de benefícios previdenciários, sem representação em juizo.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2018 era de (R\$ 191.678.380,36) (cento e noventa e um milhões, seiscentos setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais, trinta e seis centavos), apresentando 1.839 (hum mil, cíntocentos e trinta e nove) servidores ativos, (560) (quinhentos e oitenta) aposentados e (87) (oitenta e sete) pensionistas.

Alestatemos que não foi constatado nada que desabone a sua conduta técnica.

Muriaé, 28 de dezembro de 2018.

Fundação Previdenciária de Muriaé-Muriaé-PREV  
Antônio José Pereira de Oliveira  
Presidente do MURIAE-PREV

Ética e transparéncia



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - OLIVEIRAPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.531/0001-81, com sede na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Daniel de Queiroz, stesla, para os fins que se fizerem necessários que, LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-570, inscrita no CNPJ nº 04.820.885/0001-25, isenta da Inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob o nº 69180-0, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº 059.923/O-4 e no CRA/MG nº 27.758, prestou-nos serviços de auditoria previdenciária no período de 19.06.2011 a 31.12.2011.

Os trabalhos executados compreenderam nos seguintes trabalhos:

- Revisão dos benefícios concedidos e/ou administrados pelo Instituto Municipal de Previdência Municipal consideradas as disposições Constitucionais e legais vigentes, mediante a seguinte análise: modalidade, legalidade e veracidade, considerada as particularidades dos cargos, vencimentos e vantagens, com emissão de relatório pormenorizado de cada benefício, observando seu enquadramento legal, a sua manutenção, o valor de pagamento mensal, e respectiva recomendação quanto aos procedimentos e processos a serem adequados pelo Instituto.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e de sua prestadora de serviço Daniela Moraes Malta - OAB/MG 129.726 e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Oliveira, 16 de agosto de 2012

  
Daniel de Queiroz  
Superintendente

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR CNPJ: 05.121.894/0001-91

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, 42, Centro, Formiga- MG, CEP 35.570-000, neste ato representado por seu representante legal Valdeci Nascimento Cunha, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-570, inscrita no CNPJ nº 04.820.885/0001-25, isenta da Inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob o nº 6722/00, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº 059.923/O-4 e no CRA/MG nº 27.758, presta-nos serviços desde 01.07.2011 até a presente data.

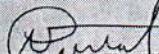
Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através de equipe multidisciplinar com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Elaboração de estudos atuariais, incluindo relatório de Avaliação Atuarial contendo: análise e tratamento das inconsistências da base cadastral, estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; relação de premissas adotadas e benefícios previstos no plano; estimativa do Plano de Custos, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit. Técnico Atuarial; Parecer e Nota Técnica Atuarial; fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas, dentre outros. Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- Elaboração em conjunto com os gestores do Comitê de Investimentos, da Política Anual de Investimentos e acompanhamento;
- Elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes;
- Assessoria Jurídica e organizacional: acompanhamento da legislação conforme: regras constitucionais e legislação federal correta; análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões (e demais benefícios previstos pelo regime) de acordo com a Constituição e Lei Municipal e acompanhamento dos processos no TCE/MG; cálculo do valor dos benefícios; emissão de pareceres jurídicos acerca da previdência no setor público, quanto à interpretação da legislação específica, federal e regras constitucionais, bem como sobre assuntos administrativos do Instituto; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; assessoria nas defesas das notificações de auditorias diretas ou indiretas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MG.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2011 era de R\$ 29.529.134,79 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), apresentando (1407) (hum mil quatrocentos e sete) servidores ativos, (79) (setenta e nove) aposentados e (20) (vinte) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e dos profissionais que a representam: Cristiana Duarte Clarizia - OAB/MG 97.645, Daniela Moraes Malta - OAB/MG 129.726, Gustavo Drumond de Guimarães Souto - OAB/MG 74.013, Leiliane Álvares Barbosa - CRC/MG 079.668/O, Maria Lúiza Silveira Borges - MTE/MBA 1.563, Miguel Augusto Barbosa Dianese - CRE/MG 5.608 e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Formiga (MG), 18 de abril de 2012.

  
Valdeci Nascimento Cunha  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PREVIFOR  
Valdeci Nascimento Cunha  
Superintendente Executivo  
PREVIFOR

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG  
Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br





## Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

**ATA DA 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, EDIFÍCIO MANOEL CORRÉA DO PRADO, SITUADO NA PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, S/N, CENTRO, MURIAÉ - MG, NO ANO DE 2013, SOB O TEMA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURIAÉ, COM A MURIAÉ-PREV.** Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e trinta minutos, sob a coordenação do Presidente desta Casa, o Vereador Joel Moraes de Azevedo Júnior, deu-se inicio à Sexta Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Muriaé, convidando aos Senhores Vereadores, bem como a Vereadora Helena Carvalho, para tomarem assento, pedindo ao Vereador Secretário, Wolney Gonçalves de Oliveira para proceder a chamada nominal do Vereadores, estando todos presentes, com exceção do Vereador Carlos Delfim, ausente, com justificativa; em seguida o Vereador Deval Gomes Corrêa leu um versículo da Bíblia, meditando sobre o tema, parabenizando o Presidente desta Casa, pela iniciativa de mais uma Audiência Pública. O Sr. Dr. Procurador procedeu a leitura da Ata da 17ª Reunião, que, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Coordenador iniciou sua fala, saudando a todos os presentes e convidando, destacando sua grande preocupação com os servidores públicos, uma vez que também é servidor público, e que, após muitas conversas com o atual Presidente do Muriaé-PREV, decidiu-se por realizar a presente Audiência Pública, destacando o comprometimento dos Edis, para com os problemas da cidade. Em seguida para comporem a Mesa desta Audiência Pública, convidou os Excelentíssimos Senhores, Antônio José Pereira de Oliveira, DD. Presidente do Muriaé-PREV; o Dr. João Paulo Montezano Adriano, DD.

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

## Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br



Advogado da Muriaé-PREV; e a Dra. Daniela Morais Malta, DD. Representante da Empresa Libertas Associados; Composta a Mesa, o Coordenador da Audiência destacou a presença de demais autoridades presentes, agradeceu aos populares e a imprensa. Em seguida, concedeu a palavra ao Presidente do Muriaé-PREV, que iniciou sua fala saudando aos presentes, em destaque seus colegas de trabalho, alguns dos quais, há mais de trinta anos; dando continuidade, asseverou que as áreas mais complicadas no que diz respeito à insalubridade e periculosidade, estão presentes dentre os servidores da autarquia DEMSUR; informou que vem escutando pessoas, participando de reuniões com a Consultoria Jurídica, e que, depois de mais de um ano e cinco meses, chegou-se à uma minuta de proposta para que as modificações sejam realizadas. Dando continuidade, informou que esteve reunido com o Prefeito Municipal, com o Vice-Prefeito Municipal e com o Presidente da Câmara Legislativa, que se comprometeram todos, em se empenharem no sentido de se adotar as ditas medidas. Repassou alguns números do Muriaé-PREV, principalmente que o IPPS, conta com 327 (trezentos e vinte e sete) aposentados e pensionistas, sendo em sua grande maioria, aposentados. Informou que a arrecadação mensal do Muriaé-PREV está em torno de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); sendo que cerca de R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais) são utilizados hoje em pagamento de benefícios. Ato contínuo destacou a importância dos Conselhos existentes no Muriaé-PREV, agradecendo a todos pelo trabalho sério que realiza, passando a informar que algumas reformas administrativas estão sendo implementadas no Instituto, principalmente questões como a transição administrativa, já tão comum em todos os entes da federação. Comentou sobre a EC nº 70, que obrigará a um ajuste na legislação pertinente.

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013



## Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Informou também que conta hoje, o instituto, com um patrimônio na ordem de 100 milhões de reais, pedido apoio para aprovação da legislação que já citara. Por fim, agradeceu à Casa Legislativa pela aprovação do Projeto de Lei que permitirá que se adquira uma sede própria para o instituto, que se destinará exclusivamente ao atendimento dos servidores do Município; conclamando aos mesmos que torçam e apoiem ao Muriaé-PREV. Com a palavra, o Coordenador da Audiência Pública, informou que as salas onde se encontra instalado o Muriaé-PREV, sequer passara por aprovação do Poder Legislativo, estando agora, as coisas mais claras. A palavra foi dada à Dra. Daniela Morais, Advogada da empresa que presta consultoria ao Instituto. A mesma iniciou sua fala, destacando a atual legislação municipal acerca das questões de contribuição, e que normalmente, tratam-se de parcelas temporárias, sendo entretanto, juridicamente possível a incorporação das parcelas de insalubridade e periculosidade, na aposentadoria do servidor. Informou acerca das sugestões feitas para o Projeto de Lei que virá a tratar do assunto, falando sobre o fracionamento que precisa-se observar graças ao sistema nacional, ser contributivo; fez menções acerca de auxílio-doença e maternidade; mas que tudo isso demandará uma restruturação dos cargos existentes no Município, em ambos os Poderes e suas autarquias, e entes da administração indireta. Dando continuidade, destacou a complexidade da questão, que, depende, inclusive, de uma ampla revisão em nossa legislação. Por fim, agradeceu a todos. Com a palavra novamente, o Sr. Coordenador da Audiência Pública, concedeu-a ao Dr. João Paulo Montezano Adriano, que, saudou os presentes, discorrendo sobre as questões jurídicas e legais cabíveis ad caso. Informou que, junto com a consultoria contratada, o Muriaé-PREV já tomou todas as providências, esgotando seus afazeres, contando agora

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

## Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

com a presteza do Poder Executivo, para que este encaminhe o Projeto de Lei a esta Casa. Aberta a palavra aos presentes, um servidor do DEMSUR, questionou porque as parcelas não se incorporarão às férias-prêmio, tendo respondido pela Dra. Daniela, que estas serão incorporadas sim, dentro da legalidade, aos servidores que fizerem jus. Com a palavra, o Senhor Ronaldo Alvarenga, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, destacou que vem lutando há anos pela incorporação desses adicionais, aos que se aposentarem, informando já ter entregue a Muriaé-PREV, informações e cobranças acerca do assunto; prosseguiu informando que o Sindicato, vem lutando pela licença maternidade de seis meses; dando prosseguimento, trouxe a informação de que vem sendo ameaçado e que servidores sindicalizados, vêm recebendo ameaças para se desfiliarem do mesmo; asseverando ter em mãos uma série de documentos que precisa mostrar à Câmara Legislativa, sobre os absurdos que vem ocorrendo na Prefeitura Municipal. O Presidente pediu que constasse em Ata as ameaças referidas pelo Presidente do Sindicato. O Coordenador passou a palavra à Dra. Simone, que se anunciou como Procuradora do Sindicato, debatendo com a Dra. Daniela seu ponto de vista acerca das férias-prêmio; em aparte, a segunda disse que, justamente precisam modificar toda a legislação, inclusive o Estatuto do Servidor Público, para que estas parcelas tornem-se permanentes; ato contínuo questionou à Dra. Daniela, sobre questões de reformulação dos cargos, perguntou se isso será mesmo necessário, ou se, com as medidas de melhorias nas condições de trabalho seriam suficientes para detectar sobre quem poderia receber tais parcelas. O Coordenador da Audiência, questionou à Dra. Simone, acerca de reivindicações feitas pelo Sindicato no momento de mudança na

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013



**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

legislação, ocorrida a pouco tempo, tendo sido por ela respondido, que nem todos os pleitos são atendidos, mas que foram sim, pleiteados pelo mesmo, não tendo o Poder Executivo, no momento, atendido ao mesmo. O Presidente destacou que não ocorreria nenhum avanço neste tópico, o que a mesma concordou. Com a palavra, o servidor público Carlão, colocou a necessidade de se considerar um cálculo atuarial sério, para que se saiba, se é possível que o instituto suporte o impacto dessas modificações; questionado pelo Coordenador, o mesmo informou que já foi feito no passado algo parecido, tendo sido obrigados por um Juiz a devolver o dinheiro, justamente porque a folha de pagamento não aguentaria; o Coordenador agradeceu os esclarecimentos, e passou a palavra ao Presidente do Muriaé-PREV, foi que, o instituto funciona em regime contributivo, não devendo a quem não recolhe; esclareceu que houve sim um pedido de devolução, feito pelo Promotor de Justiça, mas que isso ocorreu, por mera falta de legislação que permitisse aquela incorporação, naquele momento; mas que, pelo que se pretende agora, não haverá qualquer malefício ao instituto. Com a palavra um servidor Sebastião Vicente Moreira questionou acerca do Plano e Cargo de salário, mesmo sendo ele aposentado, se valerá aos aposentados. Antônio José, Presidente do Muriaé PREV, respondeu que não terá direito, uma vez que na época a regra era outra, logo ele não se enquadra na lei que ainda será aprovada. Com a palavra, servidor Jorge Braz, elogiou a preocupação dessa Casa com os servidores, falou sobre o reconhecimento do trabalho, disse ainda acerca de uma revisão feita na insalubridade a um tempo atrás; questionou que sofreram prejuízos, mencionou os motoristas de caminhões que trabalham com poeira. Continuou afirmando sua preocupação com essas pessoas e do compromisso desta Câmara em

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

palavra, o cidadão Denilson Ferreira de Souza, questionou acerca das horas extras que também são contribuídas, mas não se beneficiam com ela, continuou questionando acerca das férias, 113 de férias, da maneira como são calculadas e o valor recebido. Com a palavra, o Antônio José, disse que os cargos comissionados e gratificados são direcionados para o INSS, e esse instituto tem regime bem diferente do servidor público. Citou como exemplo o regime próprio, que leva para a aposentadoria o último salário, sem haver teto enquanto o teto do INSS são apenas R\$ 4.000,00. No Muriaé Previ, aposenta-se com o último salário. Com a palavra Denilson questionou ainda sobre esse desconto, disse que se descontar das horas extras deveria se analisar. Em resposta ouviu que a Assessoria Jurídica do Muriaé Previ analisará essa situação, que analisará acerca do desconto sobre as horas extras do servidor. Se apurar que não trará vantagem, será feito um estudo minucioso em Belo Horizonte e será encaminhado ao Município para explicar o porque do desconto. Disse que essa Audiência Pública terá resultado. O servidor disse que entrou nos quadros da Administração em 2002 e já era descontado. Antônio José disse que se o servidor quiser optar pelo desconto para fazer a média é possível. Antônio José disse que desde que tomou posse vem trabalhando na busca de melhorias, que tudo deve ser feito dependendo da lei. Com a palavra, o Presidente agradeceu a palavra, disse conhecer o trabalho do servidor no DEMSUR, disse que concorda com o servidor acerca da opção para descontar e depois se aposentar pela média. Disse ao Presidente do Muriaé Previ que essa contribuição merece melhor estudo. Com a palavra, o Sgt. Gerson, cumprimentou a todos, parabenizou ao Presidente pela iniciativa, disse que é mais do que justo essa discussão. Disse que, em período de campanha, ouviu essas reivindicações dos servidores. Disse

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013



**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

acompanhar essa situação. Em resposta, o Presidente disse que acompanhou de perto esta situação, disse que houve o plano de cargos e salários feito em parceria pelo Poder Executivo e Sindicato dos Servidores. Disse que não teve a oportunidade de acompanhar a firma que cuidou da insalubridade. Afirmou que acompanhou de perto, que sofreu até mesmo crítica por sua atitude acerca do tema insalubridade. Garantiu ainda que agora há Comissões, que trabalham muito e situações como essa não mais acontecerão. Disse que se necessário será dado entrada em ações judiciais em favor dos servidores pela Câmara. Com a palavra, o servidor questionou porque da insalubridade e periculosidade é contado sobre o tempo de serviço, sendo diferente na aposentadoria especial. Com a palavra, o Presidente do Muriaé Previ disse que a aposentadoria especial para servidor público, exceto professor, não tem direito. Apenas INSS. Afirmou que o Congresso Federal não votar, o município nada pode fazer. Tem 20 anos que esse Projeto está parado para ser votado no Congresso. A assessora pediu palavra e disse que o servidor de São Paulo tem direito a análise da aposentadoria especial, em mandado de injunção, não a concessão, feito pelo Poder Judiciário. Com a palavra, Sr. Valnei, disse que já tem 21 anos de aposentadoria pela Fundação da Petrobrás, afirmou ainda que a insalubridade só é válida quando se torna lei e vira documento. Disse que se não pagar é só ir à Justiça. Disse que se aprovado por Lei "ninguém tira", e que ninguém pode ganhar maior percentual do que outro servidor. Disse que quem é aposentado pelo INSS sofre depreciação na percepção, parabenizou aos que pagam fundo de pensão e criticou o INSS, instável. Com a palavra, o Presidente agradeceu as palavras e disse que já tem 20 anos que o Projeto de Lei está no Congresso para ser votado, durante 05 Legislaturas e nada foi feito. Com a

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

que nas reuniões da época com os servidores, verificou o risco que os servidores correm e falou sobre a pensão para os dependentes em caso de óbito, como na Lei 9683/88 - Lei Estadual. Disse ainda que seria necessário criar uma Comissão para analisar as condições para se trabalhar no Lixão, disse ser condição sub humana. Disse que cabe a fiscalização para buscar melhorias. Que deve aproveitar esse período de transição do local do lixão. Por fim, agradeceu a oportunidade e se desculpou por não ter tratado das gratificações. Com a palavra, o Presidente agradeceu as colocações que, quando foi instalado o lixão verificou que nem banheiro havia, disse que fez representação no Ministério Público e até hoje aguarda resposta, que a Justiça também é lenta. Com a palavra, o servidor Márcio Bittencourt Adão, questionou ao Presidente se os servidores não tem direito a um plano de saúde. Que quem recolhe lixo corre muito risco. Em resposta o Presidente disse que o IPSEMG quando veio para Muriaé, se instalou nas dependências da Câmara Municipal e está saindo para um local adequado. Disse que na época foi feito um convênio com o Município para que o IPSEMG se instalasse na Câmara e atendesse ao servidores municipais que quisesse. Em 1997, o Município disse que não mais havia interesse em descontar da folha para o IPSEMG. Quanto ao plano disse que, na administração passada o Presidente questionou, mas ouviu que seria inviável tais descontos por descontar muito da folha. Disse haver harmonia hoje entre poderes e Muriaé Previ. Que o Prefeito e vice são pessoas de diálogo, mais que o anterior. Aconselhou que a Comissão aqui nomeada - Deval (Presidente), Ademar (relator) e Carlos Delfim (membro) - vá até o Prefeito e discuta essa situação e analisarem como será feito esses descontos. A vereadora Helena se ofereceu o que foi aceito pelo Presidente, que disse

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013



**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

que ela contribuirá muito com seu conhecimento jurídico. Em seguida o servidor questionou ainda que, em casos de progressão, o vale alimentação reduz a R\$ 45,00. O Presidente disse que isso se trata de um acordo entre o Sindicato e o Poder Executivo. Questionou que o funcionário concursado pertence ao Muriaé Previ, disse que ninguém irá desejar fazer concurso para pedreiros e outros cargos baixos. O presidente respondeu que observa com muita preocupação a situação dos funcionários. Exemplificou aumento de 3,44% em 2007 enquanto teve funcionário que teve 47% de aumento, que haverá outra Audiência para esclarecer esse fato, com nomes na mesa. Não tendo mais nenhum popular a utilizar-se da Tribuna, o Coordenador abriu a palavra aos senhores Vereadores, que iniciou-se com o vereador Jair Abreu. Dando início à sua fala, enalteceu os debates do dia, manifestando-se preocupado com a situação dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais, ou exerçam funções perigosas e/ou insalubres; garantindo que esta Casa de Leis, votará as proposições que vierem no sentido de melhorarem-se as condições de remuneração de tais trabalhadores. Destacou que os servidores precisam unir forças, para que lutem pelos seus direitos, parabenizando o Presidente do Muriaé-PREV pela boa-intenção e seriedade nos trabalhos, inclusive com a contratação de assessoria de alta competência. Com a palavra, o Coordenador referiu-se ao momento da fala do Vereador Jair Abreu, acerca do aumento votado nesta Casa, informando que o Legislativo, não aprovou cerca de 3% (três por cento) conforme afirmara aquele, e sim, 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), pois se referia, por determinação da Presidenta Dilma Rousseff, a 8 (oito) meses, e não 12 (doze) como era costumeiro, afirmado ainda, que, o único Prefeito que valorizou de fato, a categoria,

**FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.**  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

*Reinaldo Dorneias  
Davi Lacerda  
D. La Costa*

**Câmara Municipal de Muriaé**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Vereadora, o Coordenador relembrou situações tenebrosas passadas no Sindicato dos Servidores, que foram solicitados a se retirarem da reunião, e da situação onde se apresentou um pequeno reajuste, pela Administração passada, e que o Sindicato não se manifestou, mas que no momento oportuno será trazido às claras. Com a palavra, o Vereador Júnior, felicitou a todos, e principalmente aos Servidores Públicos municipais, se colocando sempre à disposição para votar favoravelmente aos mesmos, pois é servidor há dezenas anos, e que sempre lutou pela sua categoria. Data a palavra ao Vereador Manoel Carvalho, o mesmo saudou a todos e também declarou seu apoio a todos os servidores, e que, em havendo estudos que comprovem as possibilidades, votará sempre a favor dos servidores. Com a palavra, o Vereador Davi Lacerda, também manifestou-se que dentro da Legalidade, com a confiança que tem no Jurídico da Casa, estará sempre do lado dos funcionários, sendo assim elogiado pelo Sr. Presidente. Com a palavra, o Vereador Reinaldo Dorneias, também felicitou a todos, e garantiu a todos que ele e o Presidente da Casa, Vereador Sargento Joel, fazem parte do Conselho do Muriaé-PREV, e que, sanadas as dúvidas quanto a integridade financeira do instituto, e com a responsabilidade do Presidente do mesmo, votará tranquilamente a bem dos servidores, não se preocupando. Em seguida, o Coordenador da Audiência, passou a palavra, para as considerações finais do Presidente do Muriaé-PREV; o mesmo iniciou agradecendo à Casa Legislativa, por colocar a mesma à disposição para o debate; parabenizou os servidores do DEMSUR, lamentando a ausência dos servidores da área de saúde, que também fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, citou nominalmente todos os vereadores, destacando a participação de todos os Edis. Com a palavra o Presidente da Casa disse

**FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.**  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

*Reinaldo Dorneias  
Davi Lacerda  
D. La Costa*



**Câmara Municipal de Muriaé**  
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

fora o saudoso Paulo de Oliveira Carvalho; em aparte concedido pelo Coordenador, o Vereador Jair Abreu disse que o aumento dos servidores, poderiam ser feito pela inflação dos 12 meses, e não pelos 8 que se fez, e assim que a Prefeitura poderia ter enviado 6% (seis por cento) e que seria votado. Em seguida, passou-se a palavra à Vereadora Helena Carvalho, que iniciou sua fala, saudando a todos, parabenizando em especial o Sr. Presidente da Muriaé-PREV, sendo que percebeu preparo e boa intenção no mesmo; em seguida, levantou a questão do transporte aos servidores, previsto na Lei Orgânica do Município; em seguida, reafirmou sua disposição em carregar a bandeira do funcionalismo, primeiro, pelo fato de ser servidora e outra, porque aprendera com seu próprio pai, que sempre lhe disse que o servidor valorizado é uma questão benéfica a todos; em seguida, reclamou sobre certa reunião realizada no Sindicato dos Servidores, onde se questionou sobre a ausência dos vereadores, mas que, nenhum vereador fora convidado, além daquela ter ocorrido, no mesmo horário da Reunião da Câmara Municipal, o que revela claramente a intenção de não contar com membros do Poder Legislativo na mesma. Informou que continua pleiteando acerca da questão da melhoria das condições de trabalho, principalmente de alimentação, no lixão municipal, tendo sido informada pelo responsável pelo DEMSUR, que as coisas estão caminhando e que na obra do novo aterro, isto será contemplado; falou sobre as funções de cada um dos Poderes, afirmado que quando o Legislativo aprova aumento de qualquer valor, não se está concordando com o mesmo, e sim, votando para que o Servidor pelo menos receba alguma coisa; cobrando assim, dos servidores presentes, deveriam se unir e cobrar do Sindicato para que convide a Câmara a participar das discussões; a seguir comentou sobre os servidores estáveis; aparteando a

**FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.**  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013

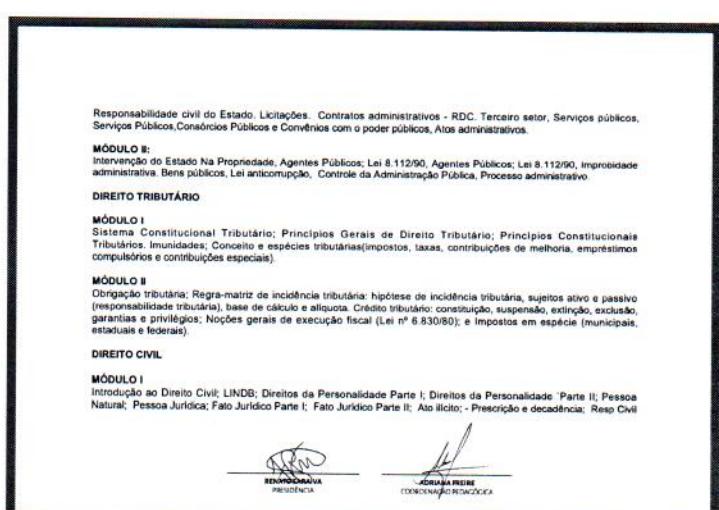
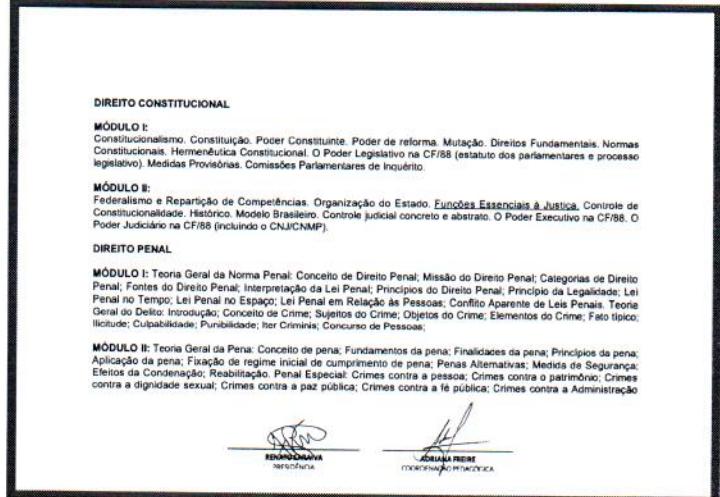
*Reinaldo Dorneias  
Davi Lacerda  
D. La Costa*

**Câmara Municipal de Muriaé**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,  
Telefone: (32) 3722 3452  
www.camaramuriae.mg.gov.br

que, é um marco importantíssimo essa data para os funcionários públicos efetivos. Que os assuntos tratados são importantíssimos. Parabenizou o Muriaé Previ. Ressaltou novamente a harmonia entre o Presidente Sgt. Joel, o Presidente da Muriaé Previ e o Prefeito e vice. Disse ainda que as emendas à Lei Orgânica serão lidas hoje nesta Câmara. Disse que no período que esteve entre 2005 a 2012 sempre lutou pelos direitos dos servidores. Disse que, quando não conseguia nesta Casa, conseguiu na Justiça. Citou como exemplo o servidor Carlão, que hoje recebe seus benefícios. Disse que quando os servidores tiverem dúvidas é para comparecerem nesta Casa. Que esse Presidente abdicou de sua carreira policial para se dedicar ao cargo eletivo, por ver que poderia ajudar muito ao público de Muriaé. Que o povo pode contar com ele e com os vereadores. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Coordenador desta Audiência Pública, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, declarou que a Ata se encontra encerrada a em comum acordo de todos. Em seguida o Senhor Presidente ...mandou que imprimisse a ata encerrando a Audiência às 22h 30min. Câmara Municipal de Muriaé, Plenário João Evangelista Bandeira de Mello, data supra.

**FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.**  
"Sempre a serviço do povo"  
GESTÃO 2013





I; *Resp Civil II*; *Resp Civil III*; *Teoria Geral dos Contratos I*; *Teoria Geral dos Contratos II*; *Teoria Geral dos Contratos III*; *Obrigações II*; *Obrigações III*; *Obrigações I*.

**MÓDULO II**  
Posse II; Posse II; Propriedade I; Propriedade II; Condomínio; Princípios de Família; Casamento I; Casamento II; União Estável; Dissolução do casamento; Alimentos; Reconhecimento de filhos; Bem de família; Sucessão Geral I; Sucessão Geral II; Sucessão Legítima; Sucessão Testamentária; Inventários e Partilhas; Regime de bens.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**MÓDULO I**  
Jurisdição; Ação; Processo; Competência; Litisconsórcio; Intervenção De Terceiros; Sentença; Coisa Julgada; Petição Inicial; Respostas Do Réu E Providências Preliminares E Julgamento Conforme O Estado Do Processo; Teoria Geral Das Provas; Provas Em Espécie; Tutela Provisória.

**MÓDULO II**  
Teoria Geral Dos Recursos; Recursos Em Espécie; Teoria Geral Da Execução; Cumprimento De Sentença; Precedentes; Ordem Dos Processos Nos Tribunais; Procedimentos Especiais; Juizados Especiais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

## **MÓDULO I:** Investigação Preliminar: Conceito de inquérito policial; Natureza jurídica do inquérito policial; Finalidade do inquérito

  
M. N. VENKATESWARAN



ADRIANA FREIRE

inquérito policial; Formas de instauração do inquérito policial; Notas crimais; Identificação criminal; Incomunicabilidade do indicado preso; Indiciamento; Conclusão do inquérito policial; Arquivamento; Inquérito policial; Encerramento do inquérito policial; Investigação pelo Ministério Públco; procedimento investigatório criminal; Encerramento da investigação policial; Controle externo da atividade policial; Ação Penal; Concelho de ação penal; Condições de ação penal; Classificação das ações penais; Princípios da ação penal pública e da ação penal de iniciativa privada; Reversibilidade; Requisição do Ministério Públco; Ação penal privada subsidiária da pública; Ação penal popular; Ação penal adesiva; Ação penal de competência; Ação penal secundária; Ação penal nos crimes contra a honra; Ação penal nos crimes de cunho sexual; Ação penal contra a liberdade doméstica e familiar contra a honra; Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual (Lei n.º 12.916/2013); Ação penal contra a liberdade sexual; Ação penal contra a liberdade de expressão; Princípio do juiz natural; Espécies de competência; Competência absoluta e relativa; Fração da competência criminal; Competência Criminal da Justiça Militar da União e dos Estados; Competência Criminal da Justiça Eleitoral; Competência Criminal da Justiça do Trabalho; Competência Criminal da Justiça Federal; Competência Criminal da Justiça Estadual; Competências por prerrogativa de função; Competência territorial; Prova; Terminologia da prova; Onus probandi; Princípios da prova; Princípios da prova de maneira geral; Sistemas de avaliação da prova; Da prova ilegal; Exame de corpos de delito e outras provas indiretas; Exame da prova; Prova circunstancial; Prova circunstancial no processo penal; Princípios aplicáveis às medidas cautelares de natureza pessoal; Prova circunstancial das medidas cautelares; Princípios de comisão delicti e penitenciária liberalista; Procedimento para a aplicação das medidas cautelares de natureza pessoal; Concelho de prazo e seu fundamento constitucional; Espécies de prisão; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Prisão decorrente de pronúncia ou de sentença condenatória recorrível; Prisão domiciliar; Medidas provisórias da prisão; Liberdade provisória.

**MÓDULO II:** Comunicação dos Atos Processuais: Citação; Citação pessoal; Citação por edital; Citação por hora certa. Processo e Procedimento: Classificação do procedimento; Procedimento no caso de conexão e/ou continência envolvendo infrações penais sujeitas a procedimentos distintos; Antigo procedimento comum ordinário dos crimes punidos com reclusão; Oferecimento da peça acusatória; Juiz de imparcialidade: relatório ou encaminhamento de caso para apuração.

*[Signature]*

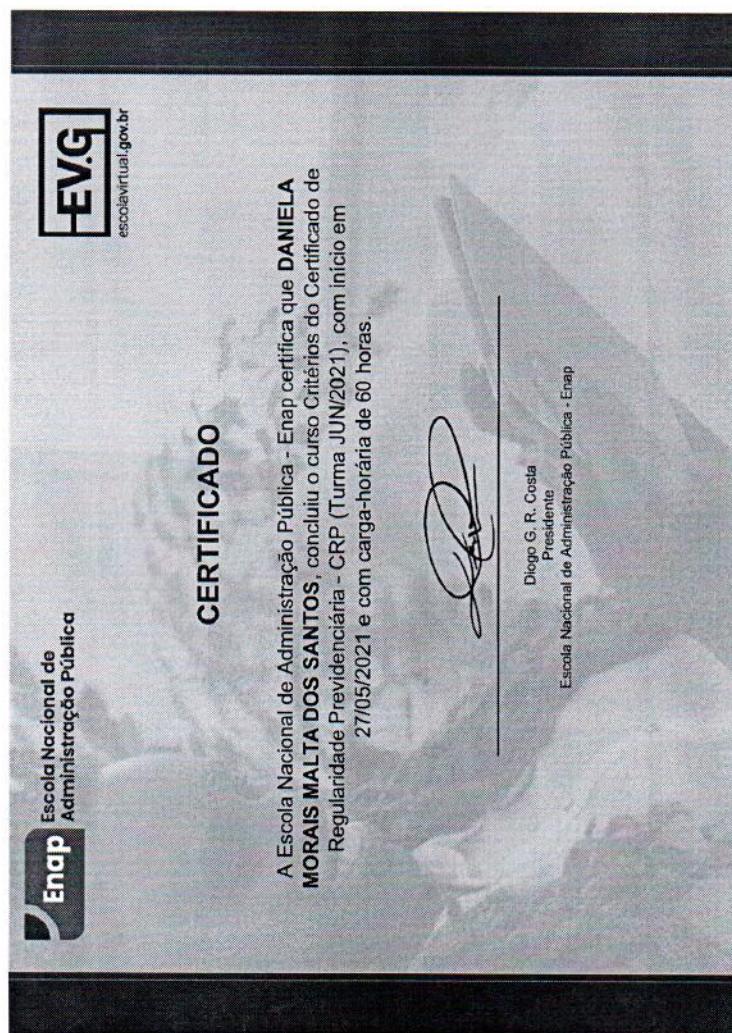


Reação da pega acusadora; Recebimento da pega acusadora; Clipping do acusado; Revelia; Reação defensiva à pega acusadora; Possível olívia da acusação; Absolução sumária; Acabamento da proposta de suspensão condicional do processo; Designação da audiência; Audiência una de instrução e julgamento; Princípio especial do Tribunal do Júri; Princípios constitucionais do júri; Procedimento báscio do Tribunal do Júri; Irreconciliabilidade do delito; Absolução sumária; Pronúnica; Desaforação; Preparação do processo para julgamento pelo Tribunal do Júri; Sessão de julgamento; Questãoativa; Desclassificação; Sentença Penal; Estrutura e requisitos da sentença; Sentença de condenação; Sentença de absolvição; Publicação da sentença; Princípio de correlação entre acusação e sentença; Entendimento entre liberdade e indenidade; Publicação de irregularidades; Aplicação de penas; Nullidade; Princípios referentes à nullidade; Princípios de competência; Princípios de competência; Princípios de competência; Pressupostos de admisibilidade recursal (juiz de preleção); Pressupostos de admisibilidade recursal; Pressupostos subjetivos de admisibilidade recursal; Reitos dos recursos; Direito intertemporal e recursos; Recursos Criminais; Em Espécie: Recurso em sentido estrito; Apelação; Parcial; Habeas Corpus: Noções Gerais; Natureza jurídica; Requisitos para ação de habeas corpus; Possibilidades de pedido; Legitimidade ativa; Legitimidade passiva; Apelação; Recurso de habeas corpus: liberatório, preventivo, profilático e trancativo; Competência; Revisão Criminal; Nôtas gerais; Conceito; Natureza jurídica; Distinção entre revisão criminal e ação rescisória; Pedidos: julgo resarcido e julgo rescisório; Condições da ação; Hipóteses de cabimento da revisão criminal; Aspectos procedimentais da revisão criminal.

  
RENUKA CHATURVEDI



ADRIANA FREIRE



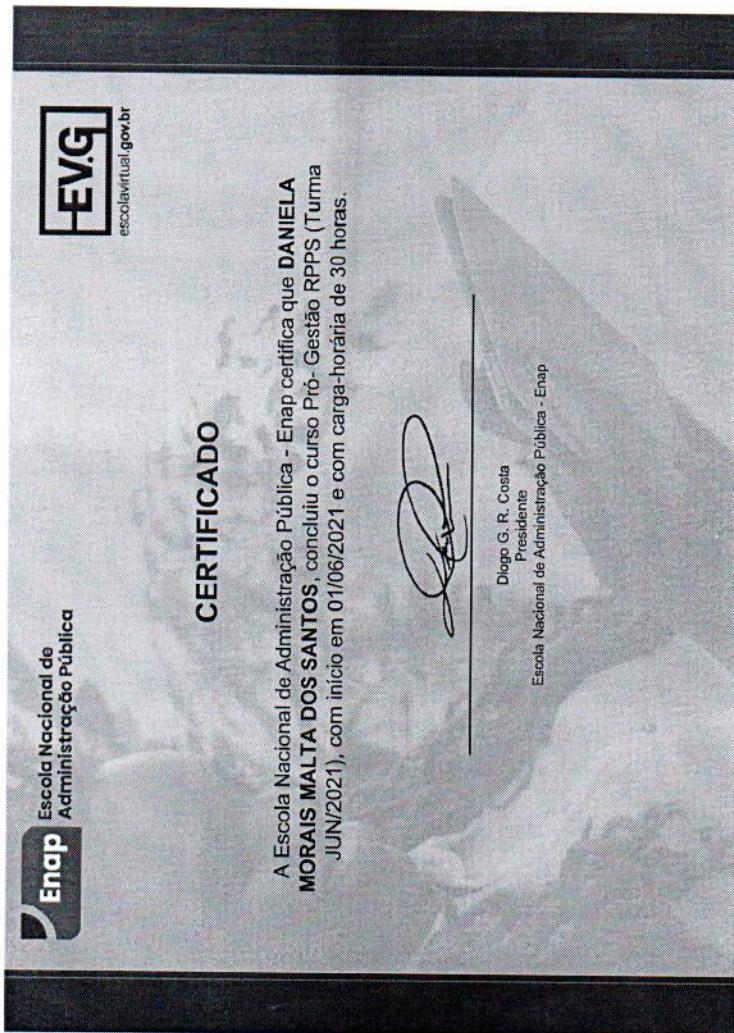
## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	Daniela Moraes Malta dos Santos	Curso:	Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP
Disponibilidade:	27/05/2021 a 06/07/2021	Carga Horária:	60 horas
NOTA FINAL: 70			
CONTÉUDO PROGRAMÁTICO			
<p>Modulo 1: Certificado de Regularidade Previdenciária Modulo 2: Critérios relacionados ao acompanhamento legal Modulo 3: Caráter Contributivo Modulo 4: Informações Contábeis do RPPS Modulo 5: Investimentos Modulo 6: Critérios relacionados ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial Modulo 7: Auditoria e Contencioso</p>			



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV-G sob o código 272x488433367.  
Este certificado foi gerado em 01/06/2021 às 18:06 horas.  
O presente certificado pode ser validado consultando o QRCode à esquerda ou, caso desejar,  
informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.  
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos  
minimum para a aprovação imediatamente.





## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **Daniela Moraes Malta dos Santos**  
Disponibilização: **01/06/2021 a 01/07/2021**

Curso: **Pró-Gestão RPPS**  
Carga Horária: **30 horas**  
Nota Final: **100**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Modulo 1: Considerações iniciais sobre o modelo Pró-Gestão RPPS
- 1.1 Perspectiva histórica do Pró-Gestão RPPS
  - 1.2 Conceitos definidores básicos
  - Modulo 2: Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS
    - 2.1 Objetivos
    - 2.2 Dimensões
    - 2.3 Níveis de aderência
    - 2.4 Acesso ao Programa
    - 2.5 Regularidade Previdenciária
    - 2.6 Temporalidade  - Modulo 3: Dimensão – Controles Internos
    - 3.1 Apêdes
    - Modulo 4: Dimensão – governança corporativa
      - 4.1 Apêdes
      - Modulo 5: Dimensão – Educação Previdenciária
        - 5.1 Apêdes



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV/G sob o código **K-28488169782K**.  
Este certificado foi gerado em 30/06/2021 às 18:06 horas.  
O presente certificado pode ser validado compravendo o QRCode à esquerda ou, caso desejar,  
informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.  
A data de emissão pode ser anexar à data final do certificado em que o participante alcançou os requisitos  
mínimos para aprovação antecipadamente.



# CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

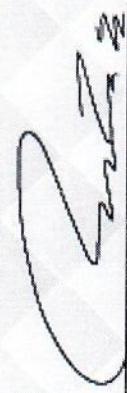
**Daniela Moraes Malta dos Santos**

completou o curso

Curso Iniciação a Advocacia Previdenciária

1 junho 2021



  
Roberto de Carvalho Santos  
PRESIDENTE DO IEPREV



Endereço: R. Timbiras, 1940, S1 810 - Lourdes, BH/MG - CEP: 30140-069 | Telefone: (31) 3271-1701

# **FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais**

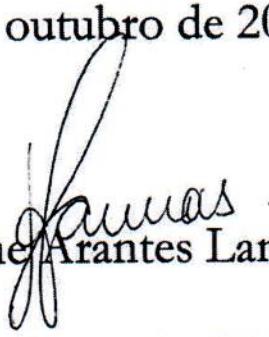


CERTIFICO que

***Daniela Moraes Malta dos Santos***

proferiu palestra aos servidores públicos do Município de Tocantins/MG, realizada no dia 21 de outubro de 2021, às 19h00min, tratando sobre a Reforma da Previdência do FAPSEM, nos moldes da EC 103/2019, cujo projeto para encaminhamento ao Poder Executivo foi elaborado pela mesma.

Tocantins/MG, 21 de outubro de 2021.

  
Mariane Arantes Lamas

Superintendente do FAPSEM

# CERTIFICADO

## DE PARTICIPAÇÃO

Daniela Moraes Malta dos Santos  
Certificamos que

Participou da *Semana de Imersão - Nova Lei de Licitações*, organizada pela Equiplano Sistemas. Foram realizados cinco Webinars, com duas horas de duração cada, perfazendo 10 horas de conteúdo, durante a semana de 14 à 18 de junho de 2021.



Toledo, 18 de junho de 2021  
DATA

  
João Luiz de Macedo Jr.  
Gerente de Negócios



equiplano

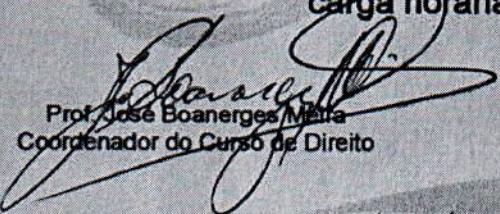
# Certificado

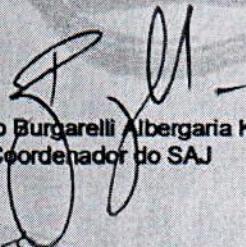
Certificamos que



*Daniela Moraes Malta*

participou das atividades do Projeto Atendimento Jurídico Itinerante, da PUC Minas Contagem, promovido pelo Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação de Extensão, no dia 30 de maio de 2009, totalizando a carga horária de 8 horas.

  
Prof. José Boanerges Melo  
Coordenador do Curso de Direito

  
Prof. Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp  
Coordenador do SAJ

  
Prof. Jorge Enrique Mendoza Posada  
Coordenador de Extensão

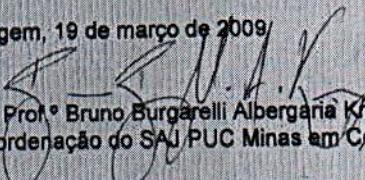
# CERTIFICADO

Certificamos que

**DANIELA MORAIS MALTA**

Participou da Ação Social no Bairro Colorado, no dia 08 de novembro de 2008, de 09h às 14h, com carga horária de 05 horas.

Contagem, 19 de março de 2009

  
Prof. Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp  
Coordenação do SAJ PUC Minas em Contagem

# Certificado

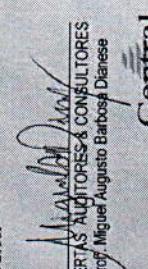
A EMPRESA CENTRAL TREINAMENTOS, AVAIAÇÕES & CONCURSOS,  
CONFERE ESTE CERTIFICADO A

## Daniela Moraes Malta dos Santos

Pela participação no "52º CICLO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA",  
ASPECTOS JURÍDICOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ministrado pelo Mestre e Doutor em  
Direito, Parecerista em Direito Eleitoral Prof. Dr. TARSO DUARTE DE TASSIS, realizado no  
dia 06 de maio de 2016.

Carga horária: 8 horas/aula

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

  
LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES  
Prof. Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Dr. TARSO DUARTE DE TASSIS  
Palestrante

Central

  
Libertas  
SISTEMAS & CONSULTORES

# CERTIFICADO

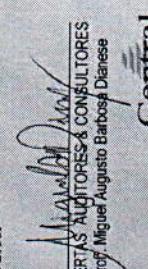
A EMPRESA CENTRAL TREINAMENTOS, AVAIAÇÕES & CONCURSOS,  
CONFERE ESTE CERTIFICADO A

## Daniela Moraes Malta dos Santos

Pela participação no "68º CICLO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" - Análise  
Técnica das Principais Alterações previstas pela Portaria nº 464/2018, ministrado por  
especialista em Administração na linha Finanças - Sabrina Amélia de Lima, realizado no dia 22  
de janeiro de 2019.

Carga horária: 7 horas/aula

Belo Horizonte, 22 de janeiro 2019.

  
Prof. Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Dirigente Gerardo Grupo Libertas  
Palestrante

  
Libertas  
SISTEMAS & CONSULTORES

# CERTIFICADO

A EMPRESA LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES,  
CONFERE ESTE CERTIFICADO A

## Daniela Moraes Malta dos Santos

Pela participação no "68º CICLO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" - Análise  
Técnica das Principais Alterações previstas pela Portaria nº 464/2018, ministrado por  
especialista em Administração na linha Finanças - Sabrina Amélia de Lima, realizado no dia 22  
de janeiro de 2019.

Carga horária: 7 horas/aula

Belo Horizonte, 22 de janeiro 2019.

  
Prof. Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Dirigente Gerardo Grupo Libertas  
Palestrante

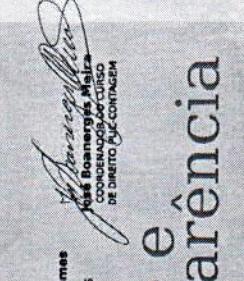
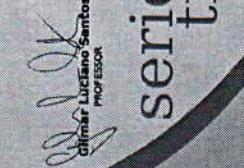
  
22 ANOS  
DE MERCADO  
Libertas  
SISTEMAS & CONSULTORES

# Certificado

O Diretório Acadêmico Helena Greco certifica que  
**Daniela Moraes Malta**

concluiu o Módulo I do Curso de Oratória Jurídica num total  
de 24 (vinte e quatro) horas aula. O curso foi executado em  
parceria com o Centro de Oratória Gilmar Luciano e a  
Coordenação do Curso de Direito da PUC-Contagem.

Contagem, 01 de agosto de 2007

  
Daniela Moraes Malta  
PROFESSOR  
  
Dr. Gilmar Luciano Santos  
PROFESSOR  
  
Ruberto Nogueira Gomes  
PROFESSOR DO LAZ  
GESTÃO E LGA OMNES  
Coordenador do Curso  
PUC-Contagem

  
PUC Minas  
Contagem

  
da  
Bela Helena Greco  
Direito PUC Contagem  
gestão ERGAS OMNES

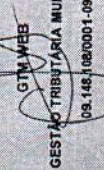


## CERTIFICADO

DANIELA MORAIS MALTA

participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRÁTICA  
COMPREV – MÓDULOS: RO X RI realizado pela GTM WEB - Gestão Tributária Municipal, no dia 14 de maio  
de 2010, no Auditório do Hotel Serrana, localizado à Rua Goitacazes, nº 450, em BELO HORIZONTE - MG, com  
carga horária de 8 Horas Aula.

Belo Horizonte/MG, 14 de maio de 2010

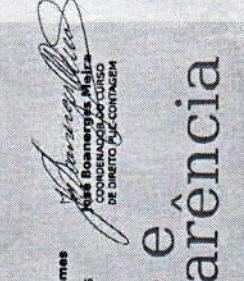
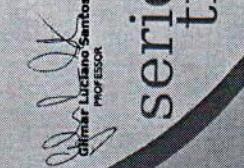
  
GTM WEB  
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
08 148 188000-1-09

# Certificado

O Diretório Acadêmico Helena Greco certifica que  
**Daniela Moraes Malta**

concluiu o Módulo I do Curso de Oratória Jurídica num total  
de 24 (vinte e quatro) horas aula. O curso foi executado em  
parceria com o Centro de Oratória Gilmar Luciano e a  
Coordenação do Curso de Direito da PUC-Contagem.

Contagem, 01 de agosto de 2007

  
Daniela Moraes Malta  
PROFESSOR  
  
Dr. Gilmar Luciano Santos  
PROFESSOR  
  
Ruberto Nogueira Gomes  
PROFESSOR DO LAZ  
GESTÃO E LGA OMNES  
Coordenador do Curso  
PUC-Contagem

  
PUC Minas  
Contagem

  
da  
Bela Helena Greco  
Direito PUC Contagem  
gestão ERGAS OMNES

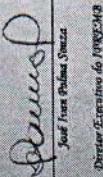


# CERTIFICADO | premB



Certificamos que **Daniela Morais Malta**,  
participou do **SEMINÁRIO ESTADUAL DOS RPPS**  
“**Benefício/Atuária/COMPREF**”, realizado neste  
Município, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2012, com  
carga horária de 16 hs.

Betim, 13 de dezembro de 2012.

  
Pedro Henrique Alencar  
Assessor Técnico do Brasil

Assessor Técnico do Brasil

  
Banco RURAL

  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL

  
DIMATEC

  
Banco do Brasil

Assessor Técnico do Brasil

# CERTIFICADO

A EMPRESA LIBERTASPPREV, CONFERE ESTE CERTIFICADO A

*Sandro Ferreira Pinto*

Pela participação no curso “GESTÃO PLENA EM RPSS”, ministrado pelos especialistas:  
Professor Miguel Augusto Barbosa Dianese, Raul de Oliveira Filho, Cristiana Duarte  
Clarizia, Daniela Moraes Malta, Maria Luiza Silveira Borges e José Eduardo de Toledo Abreu  
Filho, realizado no dia 28 de fevereiro de 2013.

Carga horária: 08,00 horas aula

*Miguel Augusto Barbosa Dianese*  
Miguel Augusto Dianese,  
Diretor Libertas

*Raul de Oliveira Filho*  
Raul de Oliveira Filho  
Diretor Aspprev

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2013.

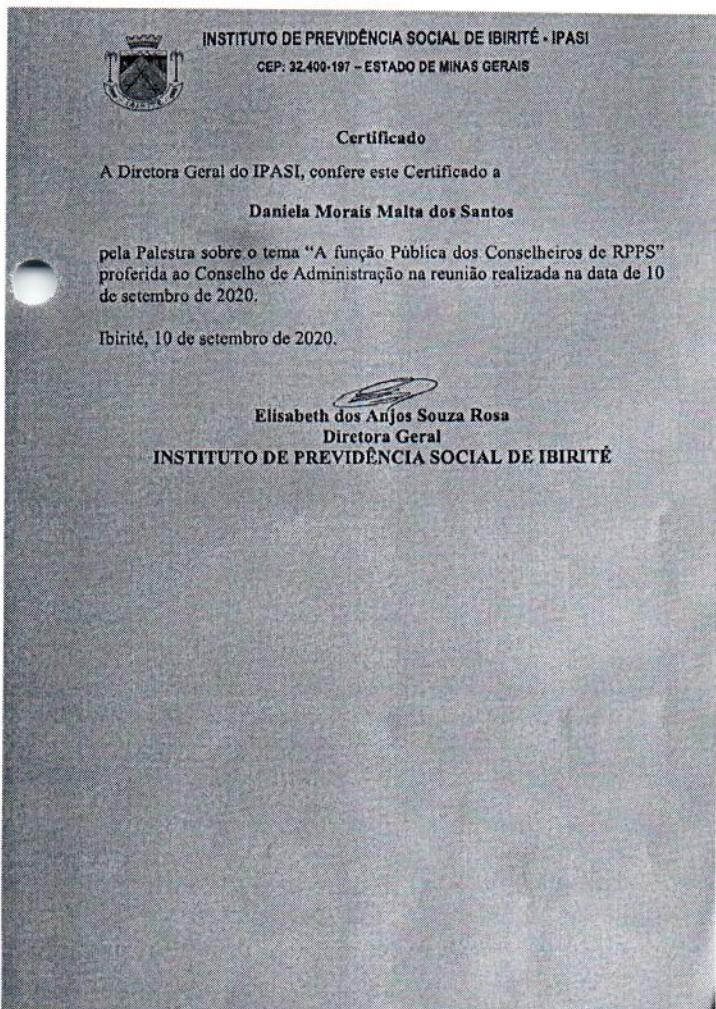
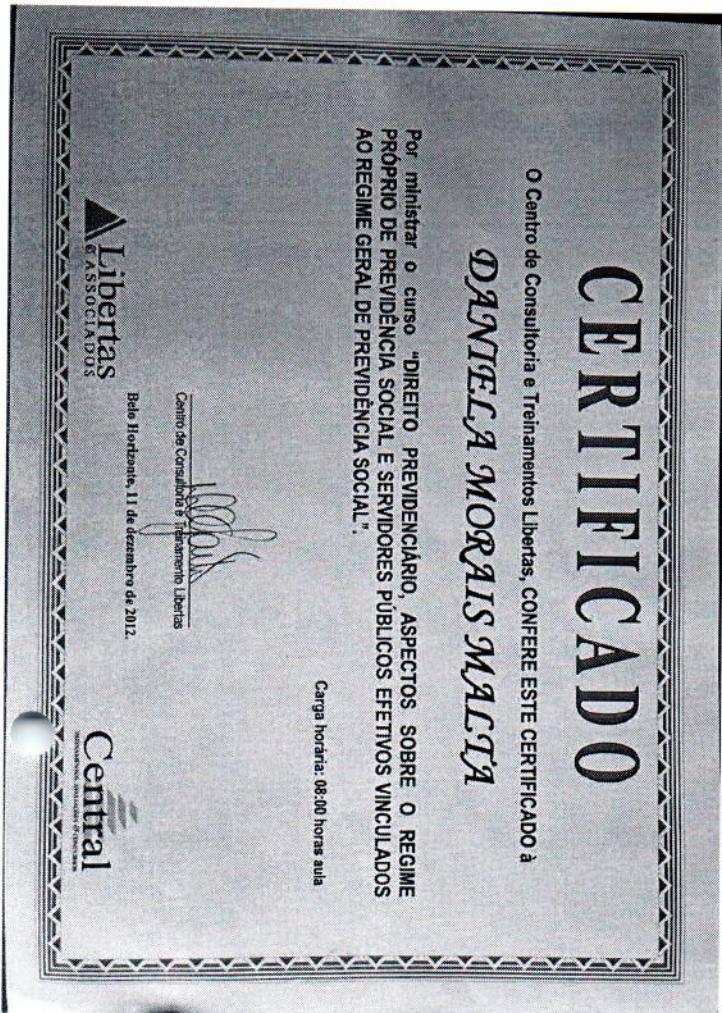
**LIBERTASPPREV**

## TEMAS MINISTRADOS:

### **GESTÃO PLENA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- *Ativária: Aspectos relevantes*
- *Administração da Carteira e Política de Investimento*
- *Qualidade dos dados cadastrais, recadastramento, cadastramento, autoatendimento, web, SIPREV, SISOB, dentre outros.*







**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**  
CNPJ: 10.935.438/0001-15  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro  
Muriaé – MG – CEP: 36880-000  
Tel: (32) 3722 2321



CERTIFICAMOS que

*Daniela Moraes Malta*

Realizou apresentação na Sexta Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Muriaé aos 03 de junho de 2013, às 19h30min, tratando sobre tema relacionado à incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas temporárias para efeito de concessão de aposentadoria.

Muriaé (MG), 03 de junho de 2013.

*Antônio José Pereira de Oliveira*  
Presidente do Muriac-Prev  
MASP- 113.001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400 – 221 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2021, VINCULADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ – IPASI E DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

## 1. DAS PARTES:

**1.1 - CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ – IPASI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 129, bairro Centro, Ibirité/MG, CNPJ nº 02.914.041/0001-19, neste ato representado pela Diretora Geral, **ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA**;

**1.2 – CONTRATADA:** DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecido na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, representada por sua sócia advogada DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129;

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO

- 2.1** que em 17 de maio de 2021 foi firmado o Contrato nº 003/2021 entre o Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI e o escritório Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, visando a prestação de serviços especializados de consultoria jurídica a RPPS, com emissão de pareceres referentes à concessão de benefícios previdenciários, bem como dúvidas e consultas relacionadas à área de direito previdenciário, administrativo e constitucional que englobam o IPASI, elaboração de minutas modelos, projetos de lei, realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais do IPASI, dentre outros serviços correlatos que envolvam a esfera jurídica do IPASI;
- 2.2** que, há possibilidade jurídica, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), para a prorrogação de contratados de serviços continuados;
- 2.3** que os serviços contidos no contrato são contínuos, sendo necessários os préstimos da ora contratada neste tipo de assessoria, visando o amparo jurídico ao IPASI com a emissão de pareceres e realizando defesa do IPASI em processos judiciais;
- 2.4** que, nos termos do Contrato a vigência contratual seria de 12 (doze) meses, contudo, devido à necessidade de continuidade dos serviços, a vigência deverá ser estendida, vigendo pelo período de 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025;

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução fica prorrogado pelo período de 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O índice de reajuste previsto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do Contrato fica alterado para INPC, que totalizou reajuste inferior no período de abril de 2022 a março de 2023 em relação ao IPCA e ao IPCA-e.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Nos termos das disposições contidas nos dispositivos da Lei 8666/93, considerando o interregno de 12 (doze) meses de duração do contrato, que possui serviços continuados, é o presente para promover o reajuste inflacionário mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador INPC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor mensal do contrato passa a corresponder R\$ 4.753,28 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do contrato passará a corresponder R\$ 57.039,46 (cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400 – 221 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ibirité/MG, 17 de maio de 2024.

ELISABETH DOS  
ANJOS SOUZA  
ROSA:00702717630

Assinado de forma digital  
por ELISABETH DOS ANJOS  
SOUZA ROSA:00702717630  
Dados: 2024.05.17 11:01:26  
-03'00'

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA  
Diretora Geral  
Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI

DANIELA MORAIS MALTA

Assinado de forma digital por DANIELA  
MORAIS MALTA  
Dados: 2024.05.21 15:41:24 -03'00'

*Daniela N. Malta dos Santos*

DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS  
DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1)

2)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400 – 221 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados informados

Data inicial 04/2022

Data final 03/2023

Valor nominal R\$ 4.405,00 ( REAL )

#### Dados calculados

Índice de correção no período 1,04361090

Valor percentual correspondente 4,361090 %

Valor corrigido na data final R\$ 4.597,11 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

## Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados informados

Data inicial 04/2022

Data final 03/2023

Valor nominal R\$ 52.860,03 ( REAL )

#### Dados calculados

Índice de correção no período 1,04361090

Valor percentual correspondente 4,361090 %

Valor corrigido na data final R\$ 55.165,30 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

**Justificativa para Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Especializados de  
Consultoria Jurídica Previdenciária (Contrato 001/2020)**

Considerando a necessidade de garantir a gestão do RIOPREV em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, notadamente aos inseridos pela EC 103/2019 e novos normativos do Ministério da Previdência Social, especialmente a Portaria 1467/2022;

Considerando a necessidade de promover segurança jurídica ao Superintendente através da consultoria jurídica, com emissão de pareceres sobre requerimentos de aposentadoria pensão, cálculo dos valores dos benefícios, e diversificadas questões no âmbito do direito previdenciário que envolvem o RPPS, além de promover orientação jurídica quanto ao envio de atos de aposentadoria e pensão para registro junto ao TCEMG, dentre outros serviços correlatos;

Considerando que os serviços de consultoria jurídica visam, ainda, colaborar ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelo RIOPREV aos seus segurados;

Considerando que os serviços de consultoria jurídica ao RIOPREV exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, tão somente, pelo próprio quadro de pessoal do Instituto;

Considerando que se aproxima o termo final da vigência do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Rio Acima e o escritório Daniela Malta Advocacia e Consultoria, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, com emissão de pareceres fundamentados, elaboração de minutas de projetos de lei, dentre outros serviços especificados de suma importância ao RIOPREV;

Considerando que os serviços prestados são de natureza contínua, cuja interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades, na forma da Lei de Licitações;

Considerando que o preço contratado está em conformidade com o preço praticado no mercado e, portanto, vantajoso para a Administração;

Fica determinado o aditamento do contrato pelo período de 11 de fevereiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR  
SOARES:99258722604

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR  
SOARES:99258722604  
Dados: 2024.02.09 13:54:02 -03'00'

Rio Acima/MG, 09 de fevereiro de 2024.

**Instituto de Previdência do Município de Rio Acima**

**JÚLIO CESAR SOARES  
SUPERINTENDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA A RPPS**

Contrato nº 001/2020

Processo Licitatório nº 001/2020

O Instituto de Previdência do Município de Rio Acima (RIOPREV), com sede na Rua com sede na Rua Antônio Carlos, nº 40, Centro, Rio Acima/MG, CEP 34.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.744.086.0001/80, neste ato representado, na forma da lei, pelo seu Superintendente, Sr. Júlio Cesar Soares e Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO nº 001/2020, que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de consultoria jurídica previdenciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DOS CONSIDERANDOS:**

1.1 – que em 10 de fevereiro de 2023 foi firmado Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Rio Acima - RIOPREV e o escritório de advocacia **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, para continuidade da prestação de serviços especializados de consultoria jurídica previdenciária a RPPS, conforme especificação contida na Cláusula Primeira do Contrato;

1.2 - que, há possibilidade jurídica nos termos da legislação para a prorrogação de contratados de serviços continuados;

1.3 - que os serviços contidos no contrato são contínuos, sendo necessários os préstimos da ora contratada neste tipo de assessoria, tirando as dúvidas, emitindo pareceres, elaborando minutas de projetos de lei, dentre outros serviços correlatos;

1.4 - que, nos termos do Primeiro Termo Aditivo a vigência contratual seria até 10 de fevereiro 2023, contudo, devido à necessidade de continuidade dos serviços, a vigência deverá ser estendida, vigendo pelo período de 11 de fevereiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025;

POR ESTAREM, ASSIM, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE AUTORIZAM O PRESENTE ADITAMENTO CONTRATUAL, E, POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução fica prorrogado pelo período de **11/02/2024 a 10/02/2025**.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O valor mensal do contrato passará a ser a quantia de R\$ 2.604,29 (dois mil seiscentos e quatro reais e vinte e nove reais), totalizando o valor global no período de 12 meses correspondente a R\$ 31.251,48 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento do RIOPREV, em dotação orçamentária compatível com o objeto do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

À exceção das alterações contidas neste termo, ficam RATIFICADAS por inteiro as demais cláusulas do contrato.

Para todos os fins de direito, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rio Acima/MG, 09 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR

SOARES:99258722604

Assinado de forma digital por JULIO

CESAR SOARES:99258722604

Dados: 2024.02.09 13:53:28 -03'00'

**Instituto de Previdência do Município de Rio Acima**

**JÚLIO CESAR SOARES**

**SUPERINTENDENTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS

Data: 09/02/2024 13:15:20-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Daniela Malta Advocacia e Consultoria**

**Daniela Morais Malta dos Santos**

**OAB/MG 129.726**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

## ANEXO I

### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	02/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 2.508,45 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,03820540
Valor percentual correspondente	3,820540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.604,29 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307



**PROCESSO LICITATÓRIO 000007/2024  
INEXIGIBILIDADE 000002/2024  
CONTRATO 000005/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (PREVEXTREMA), QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICIPIO DE EXTREMA E A EMPRESA DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PELO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 71.196.935/0001-33 COM SEDE LOCALIZADA À AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, BAIRRO PONTE NOVA, MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE, O SR. **KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**, BRASILEIRO, PORTADOR DO REGISTRO GERAL Nº 10.063.031, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 052.208.096-01, DORAVANTE SIMPLESMENTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E A EMPRESA **DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.616.151/0001-28, COM SEDE NA RUA CEL. AMÉRICO DE OLIVEIRA, 84 - BAIRRO INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG - CEP: 32.235-390, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA. DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, DORAVANTE SIMPLESMENTE DENOMINADO DE CONTRATADA, TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO, REGENDO-SE PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA APPLICÁVEL AO PRESENTE CONTRATO, E ESPECIALMENTE PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR DECLINADAS:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

**1.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000007/2024, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 000002 ,  
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1-** A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

030010010927200226.002 - CONTRATAÇÃO DE SERV. CONSULTORIAS, JURIDICAS, ATUARIAIS, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO/ECONOMICO33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAFICHA - 00016FONTE DE RECURSO - 18020000000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO QUE EXCEDEREM O EXERCÍCIO EM CURSO, DECORRENTES DE EVENTUAL ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO OU NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO PACTUADO, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES QUE SERÃO CONSIGNADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SUBSEQÜENTES, NAS MESMAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

**3.1-** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (PREVEXTREMA).

## 4. CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1-** A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG E OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS APÓS A ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELO SETOR SOLICITANTE;

**4.2** - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE EDITAL, É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DEVERÃO SER CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRIAS NO ANEXO I DESTE EDITAL;

**4.3.** A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS EM QUESTÃO, DEVERÁ COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, PESSOAL HABILITADO À SUA REALIZAÇÃO, NOS LOCAIS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE.

**4.4.** A CONTRATADA DEVERÁ OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA E



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

INDEPENDENTE E FORNECENDO, JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, ALÉM DE:

- A) RESPONSABILIZAR-SE PELO BOM COMPORTAMENTO DE SEUS PREPOSTOS, PODENDO O CONTRATANTE SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO CUJA PERMANÊNCIA SEJA, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONSIDERADA INADEQUADA NA ÁREA DE TRABALHO;
- B) EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS OBSERVANDO AS NORMAS ADOTADAS PELA CONTRATANTE, QUANDO PRÉVIA E EXPRESSAMENTE FORMALIZADAS À CONTRATADA;
- C) ZELAR PARA QUE SEUS PREPOSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SE APRESENTEM CONVENIENTEMENTE TRAJADOS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS;
- D) EXECUTAR OS SERVIÇOS AO NÍVEL DE INTERESSE DA CONTRATANTE;
- E) MANTER TÉCNICOS EM SERVIÇO COM QUALIDADE TÉCNICA;
- F) TER RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS REALIZADOS;
- G) RESPONSABILIZAR-SE PELA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA INTERNA E AQUELAS DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- H) CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE, A EMPRESA DEVERÁ SANÁ-LA EM PRAZO IMEDIATO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO, CONSIDERADO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CONTRATANTE, PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS COM SOLICITAÇÃO FORMAL, JUSTIFICADA E ACEITA PELO SETOR RESPONSÁVEL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG;
- I) DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO TELEFÔNICO, CELULAR E/OU E-MAIL PARA EFETUAR AS CHAMADAS, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NOS DIAS ÚTEIS;

## 4.5. O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

### 4.5.1. CONSTATADAS IRREGULARES NO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PODERÁ:

- I- SE DISSENGAR RESPEITO ÀS ESPECIFICAÇÕES, REJEITÁ-LO NO TODO OU EM PARTE, DETERMINANDO SUA SUBSTITUIÇÃO OU RESCINDINDO A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS;



II- SE DISSEER RESPEITO Á DIFERENÇA NA QUANTIDADE OU EM PARTES, DETERMINAR SUA RETIFICAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, MANTIDO O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO OU RESCINDIR A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS;

III- OUTRO PRAZO (NOS CASOS CITADOS NO SUBITEM 15.5.1.II) PODERÁ SER ACORDADO, DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

**4.6.** O SERVIÇO PRESTADO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

**4.7.** AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DEVERÃO SER SOLICITADAS AOS SEUS SUPERIORES, EM TEMPO HÁBIL, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.

**4.8.** OS SERVIÇOS SERÃO LIBERADOS DIANTE DAS NECESSIDADES EXISTENTES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

**5.1-** O PRAZO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 01 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DESDE QUE HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) ATENDER A TODOS OS PEDIDOS EFETUADOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAIS (ITEM: 4.1.2.2).

B) O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO SE DARÁ IMEDIATAMENTE DA ASSINATURA DO CONTRATO.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

C) A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL DAS 08:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS, COMO APlicativos, TELEFONE, E-MAILS, PROGRAMAS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS ETC.

D) A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, A SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DE SUA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS NELA EMPREGADOS (LEI N° 14.133/2021, ART. 119).

E) RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR, DIRETA E INDIRETAMENTE, SOBRE O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

F) TODO DOCUMENTO OU NOTA TÉCNICA DESENVOLVIDO PELA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CONTEÚDO SUFICIENTE E PRECISO, BASEADO EM ELEMENTOS TÉCNICOS DE ACORDO COM A NATUREZA DO OBJETO.

G) APRESENTAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SE SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ESTAR CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTA CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO A ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

H) RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELO OBJETO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES E PADRÕES ESTABELECIDOS, VINDO A RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO PREVEXTREMA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO, CONFORME DETERMINA O ART. 120 DA LEI N.º 14.133/2021; ACATAR AS ORIENTAÇÕES DO CONTRATANTE, SUJEITANDO-SE A MAIS AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS E ATENDENDO ÀS RECLAMAÇÕES FORMULADAS.

I) MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI N.º 14.133/2021;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

J) A CONTRATADA DEVERÁ MANTER COMPLETO E ABSOLUTO SIGILO SOBRE QUAISQUER DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NÃO PODENDO, SOB QUALQUER PRETEXTO, DIVULGAR, REVELAR, REPRODUZIR, UTILIZAR OU DELES DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA OUTRA PARTE ENVOLVIDA. TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO E AOS FRUTOS PROVENIENTES DESTE SOMENTE PODERÁ SER DIVULGADA COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E TÁCITA DAS PARTES SIGNATÁRIAS DO CONTRATO. A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE FORMA INDEVIDA OU SEM AS NECESSÁRIAS AUTORIZAÇÕES, DÁ DIREITO DE REPARAÇÃO MORAL OU MATERIAL, POR VIA JUDICIAL, À PARTE QUE SE JULGAR PREJUDICADA.

K) A CONTRATADA, OBRIGA-SE, SEMPRE QUE APPLICÁVEL, A ATUAR NO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS REGULADORES/FISCALIZADORES SOBRE A MATÉRIA, EM ESPECIAL, A LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

L) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, CABENDO-LHE VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, NÃO SE ADMITINDO EM HIPÓTESE ALGUMA A ALEGAÇÃO DE QUE TERCEIROS QUAISQUER DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TENHAM ADULTERADO OU EXECUTADO OS MESMOS FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS.

## 6.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, SOLICITANDO À CONTRATADA TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS;

B) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

C) EFETUAR O PAGAMENTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA AJUSTADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

D) REJEITAR, NO TODO OU EM PARTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS ENTREGUES/EXECUTADOS EM DESACORDO COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

E) CUMPRIR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E OUTRAS IMPOSIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO;

F) ATESTAR A NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE, APÓS CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

G) APLICAR A CONTRATADA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

**7.1** O VALOR PARA O PRESENTE CONTRATO SERÁ DE R\$36.030,24 (TRINTA E SEIS MIL TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

**8.1** OS PREÇOS OFERTADOS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, SALVO EM HIPÓTESES DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 124 DA LEI 14.133/2021, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO PELO CONTRATADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DEFERIDO PELA CONTRATANTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO MESMO

**8.2** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA VENCEDORA ATÉ 10 (DÉCIMO) DIA ÚTIL, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

**8.3** O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, INDICADO NOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER O MESMO DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA QUE EMITIRÁ A FATURA/NOTA FISCAL.

**8.4** O PAGAMENTO SERÁ DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE PREÇOS DA PROPOSTA ADJUDICATÁRIA.

**8.5** OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESCRIAMINADA NESTE EDITAL.

**8.6** NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

**8.7** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSS E FGTS.

**8.8** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O "ATESTO", PELO SERVIDOR COMPETENTE, DA NOTA FISCAL/FATURA.

**8.9** O "ATESTO" FICA CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA E DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

**8.10** HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ PENDENTE ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.

**8.11** NO CASO DE EVENTUAIS ERROS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, ESTES SERÃO A ELA DEVOLVIDOS PARA VERIFICAÇÃO, CONTANDO-SE NOVO PRAZO, PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DE SUA REAPRESENTAÇÃO.

**8.12** A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER DESPESA QUE VENHA A SER EFETUADA PELA CONTRATADA, QUE PORVENTURA NÃO TENHA SIDO ACORDADA NO CONTRATO.

**8.13** OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS **EXCLUSIVAMENTE** POR MEIO ELETRÔNICO, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CONTRATADA.

### 9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇAVES, SUPERINTENDENTE, PORTADOR DO CPF Nº 052.208.096-01, GESTOR E ARLETE ROSIANE OLIMPIO, PORTADOR DO CPF Nº 037.112.806.41 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, A QUAL COMPETIRÁ ACOMPANHAR, E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURGIREM NO SEU CURSO, E AUTORIZAR OS ORÇAMENTOS, SEM A QUAL NÃO SERÃO REALIZADOS OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

**§ 1º.** A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DO CONTRATANTE E NÃO EXCLUI, NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, E, NA SUA OCORRÊNCIA, NÃO IMPLICA CO- RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS.

### 10. CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

**10.1** NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 FICAM ESTIPULADOS O PERCENTUAL DE **UM POR CENTO - 1,0 %** - SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, A TÍTULO DE MULTA DE MORA, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, ATÉ O LIMITE DE **DEZ POR CENTO - 10%** - DO VALOR DO CONTRATO.



**§ 1º.** EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PACTUADO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS, A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

ART. 156. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES:I - ADVERTÊNCIA;

II- MULTA;

III- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

**§ 1º** NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:I - A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;II - AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

III - AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

IV - OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

V- A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DECONTROLE.

**§ 2º.** AS PENALIDADES SOMENTE PODERÃO SER RELEVADAS OU ATENUADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS FUNDAMENTADOS EM FATOS REAIS E COMPROVADOS, DESDE QUE FORMULADAS POR ESCRITO E NO PRAZO MÁXIMO DE **CINCO - 05 - DIAS** ÚTEIS DA DATA EM QUE FOR OFICIADA A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DA PENA.

**§ 3º.** AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELAS ADJUDICATÁRIAS EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO - 05 - DIAS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

**§ 4º.** AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, SERÃO DESCONTADAS DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE SER FEITO O DESCONTO, RECOLHIDA PELA ADJUDICATÁRIA EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO - 05 - DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR OCASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

**11.1-** TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER PROCESSADA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, VEDADA A ALTERAÇÃO DO OBJETO.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, DECORRENTE DO REAJUSTE DE PREÇO, COMPENSAÇÃO OU PENALIZAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NO CONTRATO, BEM COMO O EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DO RESPECTIVO VALOR, DISPENSA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

**12.1-** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÕES EXPRESSAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA - 30 (TRINTA) DIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** HAVENDO PENDÊNCIAS, AS PARTES DEFINIRÃO, ATRAVÉS DE UM TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

## 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

**13.1-** O CONTRATO PODERÁ SER RESOLVIDO:

- I- DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;
- II- CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDEQUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- III- DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** SEMPRE QUE OCORREREM AS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL SERÁ ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 137 DA LEI 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1-** DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONTATOS DE SUA ASSINATURA, O CONTRATANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO.

## 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

**15.1-** OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

## 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

**16.1-** PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OS CONTRATANTES DECLARAM ACEITAR O PRESENTE INSTRUMENTO NOS EXPRESSOS TERMOSSEM QUE FORA LAVRADO.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

### 17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1-** AS PARTES SE OBRIGAM A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

### 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

**18.1-** FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAISPRIVILEGIADO QUE SEJA PARA A RESOLUÇÃO DE QUESTÕES EVENTUALMENTE LEVANTADAS EM DECORRÊNCIA DESTE CONTRATO.

E POR ESTAREM ÀS PARTES DE PLENO ACORDO EM TUDO QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NESTE CONTRATO, CIENTE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA, FIRMAM-NO EM TRÊS - 03 - VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

EXTREMA, 01 DE AGOSTO DE 2024,

---

**PREVEXTREMA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA -MG  
**KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**  
SUPERINTENDENTE

DANIELA  
MORAIS MALTA

Assinado de forma digital por  
DANIELA MORAIS MALTA  
Dados: 2024.08.05 11:09:20  
-03'00'

**DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

### Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	------	---------------	-------	---------	------------	----------------	-------



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
 Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
 Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000001	<p>00095868 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA - 1.assessorias técnicas jurídicas e organizacionais:      acompanhamento das rotinas do prevextrema emitindo respostas rápidas a todas as questões;      análise geral da legislação do prevextrema, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, contemplando a explanação ao poder executivo, legislativo e conselhos sobre as eventuais mudanças realizadas em nova minuta da lei;      consultoria jurídica na concessão dos benefícios devidos aos segurados, com elaboração de parecer jurídico no processo de concessão de benefícios, contemplando todos os itens solicitados na tabela do e-social      orientação e assessoria geral aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do regime próprio de previdência social;      orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; esclarecimento de dúvidas e suporte para a celebração de acordos de parcelamentos entre o rpps e o município; suporte no cumprimento das obrigações do prevextrema juntos aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento previdenciário e no atendimento de exigências e diligências      envio dos atos de aposentadoria e pensão via fiscap, sistema do tcemg;      acompanhamento, regularização e defesa das notificações de auditorias direitas e indiretas do ministério junto ao rpps, com o objetivo de regularizar as pendências apuradas;      orientação e treinamento aos servidores do rpps visando a realização de padronização dos processos de aposentadoria e pensão;      participar de (01) reunião anual presencial à sede do instituto, com a presença de 01 advogado, com prefeito e/ou vereadores, bem como secretários municipais e conselho fiscal para tratar de assuntos de interesses do prevextrema, que serão agendadas com antecedência mínima de 05 dias úteis;      representar o prevextrema em audiência pública.      todos os documentos elaborados pela consultoria deverão ser datados e assinados eletronicamente;</p> <p>2.cronograma de entrega dos relatórios parciais e finais: relatório mensal dos serviços realizados ao prevextrema, até o oitavo dia útil seguinte ao mês de competência, orientando sobre possíveis alterações nas rotinas do rpps com o objetivo de melhor funcionamento no atendimento aos segurados;</p> <p>formulação de respostas técnicas aos questionamentos do ente público acerca da previdência no setor público, 05 (cinco) dias úteis;</p> <p>elaboração de pareceres, 07 dias úteis;</p> <p>elaboração de pareceres, quando de ordem judicial, 03 dias úteis;</p> <p>elaboração de pareceres, quando da solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, 03 dias úteis;</p> <p>auditoria nos processos de concessão de benefícios, 05 dias úteis;</p> <p>as consultas do dia a dia deverão ser respondidas em até 48 horas.</p>	MENSA	12,0000	3.002,520 0	36.030,24
--------	--	-------	---------	----------------	-----------



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 2024.12.13.1/2024

Última atualização 27/12/2024

**Local:** Crato/CE    **Órgão:** MUNICIPIO DE CRATO    **Unidade executora:** 981385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 2024.11.26.1    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/12/2024    **Data de assinatura:** 13/12/2024    **Vigência:** de 13/12/2024 a 13/12/2025

**Id contrato PNCP:** 07587975000107-2-000043/2024    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07587975000107-1-000068/2024](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRATO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 108.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 08.683.205/0001-20    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	27/12/2024	Contrato	

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  |

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/12/2024

**Local:** Cantagalo/MG    **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CANTAGALO

**Unidade compradora:** 1722 - Unidade Única

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/11/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07210550000184-1-000002/2024    **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

**Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatícia e jurídica-administrativa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo-MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Núme	Descr	Quant	Valor	Valor	Detalh
			unitár	total	
			estim:	estim:	
1	Presta de serviços de assessoria e consultoria advocatícia e jurídica-administrativa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo-MG	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00	Detalh

1 Presta de serviços de assessoria e consultoria advocatícia e jurídica-administrativa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo-MG



Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/12/2024

**Local:** Três Marias/MG    **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES MARIAS - IPREM**Unidade compradora:** 1672 - Unidade Única**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/11/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06069513000135-1-000018/2024    **Fonte:** Lictar Digital - Plataforma de Licitações Online**Objeto:**

Contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica relativa à aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 18.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Núme	Descr	Quant	Valor	Valor	Detalh
♦	♦	♦	unitár	total	♦
			estimá	estimá	

Consulta Jurídica relativ à aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações



Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



[Home](#) > [Editais](#)

# Aviso de Contratação Direta nº 5/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/12/2024

**Local:** Campanha/MG    **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA

**Unidade compradora:** 01 - Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campanha - CAMPANHA PREVI

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II    **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 16/12/2024 16:50 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 19/12/2024 17:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 05892181000121-1-000001/2024    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Assessoria e Consultoria Jurídica Previdenciária e Concessão de Benefícios, efetivando-se através de e-mail, videoconferência, telefone, visitas in loco, quando solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha CAMPANHA PREVI, bem como para o patrocínio das demandas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do CAMPANHA previ, realizadas por profissional registrado na OAB e com experiência comprovada em direito previdenciário e ou Administração Pública.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.980,44

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Detalh.
			estimado	estimado	

1	PRES12 DE SERVI EM ASSES E CONS JURID PREVI	12	R\$ 2.2	R\$ 26.	
---	---	----	---------	---------	--



Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



# Aviso de Contratação Direta nº 05/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/09/2024

**Local:** Monção/MA    **Órgão:** REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONCAO - RPPSMM

**Unidade compradora:** 1 - Instituto de Previdencia Municipal De Monção

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II    **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 17/09/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 17/09/2024 15:05 (horário de Brasília)

**data fim de recebimento de propostas:** 20/09/2024 08:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 22331738000174-1-000004/2024    **Fonte:** BR Conectado

## Objeto:

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.998,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Núme	Descr	Quant	Valor	Valor	Detall
			unitár	total	
			estim:	estim:	
1	PROC	1	R\$ 25.	R\$ 25.	0

1    PROC    1    R\$ 25.    R\$ 25.    0  
PARA  
CONT  
DOS  
SERVI  
DE  
ASSE  
E  
CONS  
JURÍD  
ESPEC  
EM  
DIREI  
PREVI



Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Re: Solicitação de Documentação

 De Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>  
Para DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>  
Data 07.01.2025 14:02

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento.

Obrigada.

Atenciosamente,

Em 02.01.2025 16:57, DANIELA MALTA escreveu:

Seguem outros documentos relativos ao exercício da advocacia e documentos acadêmicos.

Em qui., 2 de jan. de 2025 às 16:08, Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Dra. Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

Obrigada.

Atenciosamente,

—  
Daniela Moraes Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553



Cléia Teófilo - Compras  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES  
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG  
Tel: +55 31 3577-7229



## Re: Solicitação de Documentação

 De DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>  
Para Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>  
Data 07.01.2025 15:15

 Proposta FSSMS\_Sarzedo\_2025\_Consultoria e Contencioso.pdf (~172 KB)

Boa tarde!

Segue anexa proposta para prestação de serviços de consultoria especializada em RPPS.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Daniela

Em ter., 7 de jan. de 2025 às 14:02, Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento.

Obrigada.

Atenciosamente,

Em 02.01.2025 16:57, DANIELA MALTA escreveu:

Seguem outros documentos relativos ao exercício da advocacia e documentos acadêmicos.

Em qui., 2 de jan. de 2025 às 16:08, Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Dra. Daniela para darmos inicio ao seu processo, solicitamos a documentação de Notória Especialização.

Obrigada.

Atenciosamente,

—  
Daniela Morais Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553



 Cléia Teófilo - Compras

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES  
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG

Tel: +55 31 3577-7229

—  
Daniela Morais Malta dos Santos

OAB/MG 129.726

+55.31.99580.3887

+55.31.3035.0553





## PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA A RPPS

Razão Social: Daniela Malta Advocacia e Consultoria

CNPJ: 33.616.151/0001-28

Endereço: Rua Cel. Américo de Oliveira | 84 | industrial | Contagem | CEP 32.235-390

Representante Legal: Daniela Morais Malta dos Santos | Advogada OAB/MG 129.726

Ao

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES)**

A missão do escritório Daniela Malta Advocacia e Consultoria é prestar serviços especializados de consultoria e assessoria preventiva, com emissão de pareceres, e na esfera contenciosa, representando as entidades gestoras do RPPS em ações judiciais. Realiza-se também palestras e treinamentos, com foco nas necessidades específicas de Regimes de Previdência dos Servidores Públicos, dada a sua peculiaridade, área de atuação atestada pela sócia advogada, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, com mais de 15 anos de experiência. Abaixo, apresenta-se ementa resumida sobre a mesma:

**DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS**, Advogada e Consultoria Jurídica na área de Direito Previdenciário. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. Especialista pela Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUCMINAS. Palestrante. Onze anos de experiência atestada em assessoria e consultoria a RPPS, preventiva e contenciosa. Participou do livro Direito Público (2016), sob coordenação da professora Dayse Starling com o artigo “Aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência, vinculados a regime próprio de previdência social: a conversão do tempo de contribuição e a vedação constitucional de tempo ficto para fins de aposentadoria”.

Os serviços objeto desta proposta é assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o FSSMS em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390  
danielamaltaadv@gmail.com  
+55 (31) 3035-0553 | +55 (31) 99580 3887



2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

Conforme descrição dos serviços elencados em epígrafe, o custo pelos serviços prestados será de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) mensais, valor global no período de 12 (doze) meses correspondente a R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**. Os valores serão pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado no mês subsequente, a contar da data de assinatura do contrato.

As despesas com diligências não estão inclusas no valor proposto, tais como taxas, emolumentos, despesas cartorárias, cópias reprográficas, certidões, etc.

Com efeito meramente ilustrativo, abaixo relaciono a vasta experiência comprovada e atestada, prestando os serviços em epígrafe junto aos seguintes RPPS, tais como:

Fundo Previdenciário de Alagoa (ALAGOAPREV), Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB), Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA), Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia (IPREMfel), Instituto de Previdência Social do Município de Formiga (PREVIFOR), Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna (IMP), Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte, Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Paracatu (PRESERV), Fundo de Previdência Municipal de Paraguaçu (FUNPREV) Instituto de Previdência Municipal de Piranga (IPREMPI), Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu (IPSEMP), Instituto de Previdência Municipal de Riachinho (IMPAR), Instituto de Previdência Municipal de Rio Acima (RIOPREV), Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ), Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte (FAAS), Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo (FSSMS), Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins (FAPSEM), Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte (FAAS), Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA), Instituto de Previdência Municipal de Pedrinópolis (PEDRIPREV), Instituto de Previdência Municipal de Poço Fundo (IPREMPOF), Instituto de Previdência dos Servidores de Rosário da Limeira (PREVILI), Instituto de Previdência Municipal de Viçosa (IPREVI), Instituto Baependiano de Seguridade Social – (IBSS),





# Daniela Malta

Advocacia e Consultoria

Instituto de Previdência Social de Ibirité (IPASI), Instituto de Previdência Municipal de Vespasiano (IPSV).

Na oportunidade, me coloco ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Contagem/MG, 07 de janeiro de 2025.

*Daniela M. Malta dos Santos*

**Daniela Morais Malta dos Santos**  
OAB/MG 129.726





**PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS**

**FASE PREPARATÓRIA**

**1 - COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS**

**OBJETO:** Requer a contratação de empresa para acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, que possui a média no valor de R\$ 44.195,69 (quarenta e quatro mil cento e noventa e cinco e sessenta e nove centavos).

Estimativa de valor: R\$31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais)

Data: 07/01/2025.

  
Jéssica Carla Alcantara Lopes  
Membro da Equipe de Apoio

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informo que há disponibilidade de recursos e a compatibilidade com plano plurianual, leis orçamentárias e de diretrizes, com as seguintes dotações:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

Data: 07/01/2025.

BENEVIDES ANDRE  
DOS  
SANTOS:04625054648  
Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS  
SANTOS:04625054648  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,  
p=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=em  
CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia,  
cn=BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648  
Data: 2025-01-07 15:28:14 -0200

Benevides André dos Santos  
Contador

**3 - PARECER DA COMISSÃO PELO PROCEDIMENTO ADEQUADO**

O procedimento LICITATÓRIO é o de nº 01 em decorrência do previsto no artigo 74 inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento foi lançado como inexigibilidade.

Data: 07/01/2025.

  
Fernanda Cristina Rezende  
Agente de Contratação





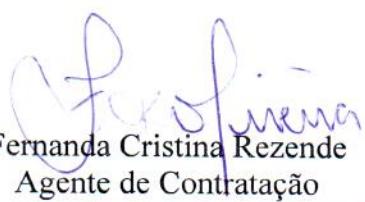
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

IPRES

#### 4 - DISPENSA DE ETP

Dispensada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, face à norma do artigo 4º, III, do Decreto Municipal nº 1636/2023.

Data: : 07/01/2025.

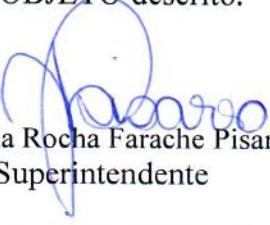
  
Fernanda Cristina Rezende

Agente de Contratação

#### 5 - DESPACHO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito.

Data: : 07/01/2025.

  
Núbia da Rocha Farache Pissarro

Superintendente





## **ANEXO**

### **1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

### **2. PRAZO INICIAL**

12 (doze) meses





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### PORTARIA N° 164/2023

*"NAMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

#### **CONSIDERANDO:**

I – O artigo 8º *caput* e §1º da Lei n.º 14.133/2021 que cria a figura do Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

II – O artigo 8º §5º da Lei n.º 14.133/2021, que nomeia o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações na modalidade Pregão;

III – As Portarias Municipais ns.º 835/2022 e 677/2022, que, respectivamente nomeia o Agente de Contratação Municipal e estabelece diretrizes e regras para sua atuação e da equipe de apoio;

IV – A necessidade de unificação de informações, padronização de procedimentos e simplificação das normas de semelhante tratamento;

V – Os princípios norteadores da Administração Pública;

VI – Que o Fundo de Seguridade Social integra a administração pública indireta Municipal;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações públicas baseadas na Lei n.º 14.133 para o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Fernanda Cristina Rezende Oliveira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Cleia Lemos Baroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pisarro;
- c) Maria Luiza Ferreira de Lacerda.

Art. 2º. As normas que fixam as regras, diretrizes e responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria Municipal n. 677/2022 e demais atos normativos municipais ou federais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 555/2022.

Sarzedo, 28 de março de 2023.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

  
**Valdirene Araújo Lacerda Santos**  
**Superintendente do FSSMS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **PORTARIA N° 16/2025**

**"ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA N° 164/2023 QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BASEADAS NA LEI N.º 14.133 PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 164/2023, nomeando como membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), a servidora Jessica Carla de Alcantara Lopes, em substituição à servidora Núbia da Rocha Farache Pissarro.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio que irá conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133, será composta pelas seguintes servidoras:

- a) Jessica Carla de Alcantara Lopes;
- b) Cleia Lemos Barroso Teófilo da Silva;
- c) Ângela Cristina da Silveira.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.



*B. Filho*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 44/2024.

Sarzedo/MG, 03 de janeiro de 2025.



Rita de Cassia das Graças Santos  
Prefeita Municipal



Núbia da Rocha Farache Pisarro  
Superintendente do IPRES





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N. 002/2025**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A execução dos referidos serviços se faz necessário face a necessidade do IPRES referente aos serviços jurídicos de consultoria e assessoria especializada em RPPS, visando trazer segurança jurídica à gestora e aos servidores do IPRES no atendimento de suas atividades essenciais, junto aos segurados, com a emissão de pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, bem como no saneamento de dúvidas dos diversificados assuntos relacionados ao IPRES, e, ainda, com a elaboração de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões. E também se faz necessária a contratação para orientação ao IPRES em sua relação como município no que concerne às questões relacionadas à previdência no setor público e perante o TCEMG, visando obter registro dos atos concessórios de benefícios, mediante a consultoria para a elaboração dos atos de aposentadoria e pensões. Ademais, os serviços que ora se pretende contratar são essenciais para a realização da reforma previdenciária, consoante as regras estabelecidas pela EC 103/2019 e cumprimento de diversos normativos da Secretaria da Previdência, fazendo-se necessária constante atualização do entendimento jurídico, da legislação e da normatização que rege o RPPS. E por fim, não menos necessário, é a realização de defesas, considerada a especialidade da matéria que envolve as questões previdenciárias, eventualmente objeto de ação por parte dos segurados e, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos judiciais propostos em defesa do IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo.





### **3. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO CONTRATADO**

3.1. Os serviços objeto desta contratação direta se amoldam ao conceito de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo objeto de contratação direta por inviabilidade relativa de competição, mediante comprovação da notória especialização do potencial contratado, através da apresentação de documentação pertinente, de conformidade com a norma do artigo 74, III e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

4.1. Os preços foram previamente orçados na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante pesquisa no PNCP, sendo o preço estimado obtido no importe de R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais).

### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados presencialmente, quando demandando pelo RPPS e também à distância, de forma on-line, por e-mail ou por contato telefônico.

### **6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. O licitante deverá ofertar preço em conformidade com os praticados no mercado, através da apresentação de notas fiscais ou contratos com objetos semelhantes e de mesma natureza ao presente para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, além da documentação abaixo relacionada:

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

6.1.4 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.6 - Declaração com o tipo de tributação adotada pela empresa para possível retenção de imposto de renda.





## HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.11 – Comprovação da notória especialização, através da apresentação de documentos que demonstrem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado obriga-se a:

7.1.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

7.1.3. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.1.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

8.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

8.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;





8.1.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

#### **9. DOTAÇÃO**

9.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação pelo período global inicialmente previsto:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

#### **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

10.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

10.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

10.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

#### **11. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





12.2. O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

12.2.3. O pagamento do valor global inicial da contratação será parcelado por mês de execução contratual, em 12 (doze) prestações mensais, sendo o pagamento liquidado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal mensal e encaminhá-la à Contratante até o último dia do mês de referência.

Sarzedo, 07 de janeiro de 2025.

Núbia da Rocha Farache Pisarro  
Superintendente  
IPRES-Sarzedo

Fernanda Cristina de Rezende  
Agente de Contratação  
IPRES-Sarzedo



029

07

8448.3.71  
3133/74



## DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Daniela Morais Malta dos Santos, casada, CPF nº 074.733.016-67, CI MG 11.091.643, OAB/MG 129.726, residente e domiciliada na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Industrial, Contagem, MG, CEP 32.235-390, endereço eletrônico [danielamaltaadv@gmail.com](mailto:danielamaltaadv@gmail.com), resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia e tem sede e foro em Contagem, Minas Gerais, na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Industrial, Contagem, MG, CEP 32.235-390.

#### 2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, atuando em todos os ramos do direito, com enfoque principal no ramo do direito previdenciário, constitucional e administrativo.

#### 3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

#### 4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividindo-se em 5,00 quotas, do valor unitário de R\$ 1.000,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

#### 5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

#### 6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em julzo ou fora dele.

Parágrafo único - O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de renda.

#### 7. Alteração do contrato social

1

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.



#### 8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

#### 9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

### DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está inciso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Contagem, 02 de maio de 2019.

*Daniela Moraes Malta dos Santos*  
Daniela Moraes Malta dos Santos  
OAB/MG 129.726

Testemunhas:

Nome Herbert Coelho Lucio  
CI: 11.13569658

CPF: 074.001.507.07

Endereço: Rua dos Pinheiros 1461 - 301 - Eldorado - Contagem

Nome Rita de Cássia Norques Diniz  
CI: 54.216.0001.000

CPF: 556.099.886-91

Endereço: R. Atahualpa de Oliveira Diniz, 64 - Cambuí - Contagem



O presente Contrato Social fôr VERBADO,  
nosta data às folhas 17/14 do livro-próprio  
3.131 do Registro da Sociedade de Advogados,  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de  
Minas Gerais, em 14/05/2019

*[Signature]*  
Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

*[Signature]*  
Supervisão da Comissão Geral

O presente CONTRATO SOCIAL contém  
com o original 14/05/2019  
OAB/MG em

*[Signature]*  
Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados





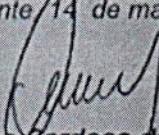
Comissão de  
Sociedades de Advogados

**CERTIDÃO**

*O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva*

*CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-171, às folhas 173/174, sob o nº 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito), datado de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), a sociedade individual de advocacia denominada "Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ: 33.616.151/0001-28), com sede na cidade de Contagem/MG, na Rua Coronel Américo de Oliveira nº 84, Industrial, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Daniela Morais Malta dos Santos – OAB/MG 129.726, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Adriano Cardoso da Silva, Marcelo C. Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.*

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019

  
Adriano Cardoso da Silva  
Diretor Secretário Geral





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.616.151/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2019
NOME EMPRESARIAL DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 32.235-390	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELAMALTAADV@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9958-0388/ (31) 3333-0463		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **19:40:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
19/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/03/2025

NOME: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 33.616.151/0001-28

LOGRADOURO: RUA CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 32235390

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000830836889





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### CONTAGEM

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 33.616.151/0001-28

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Novembro de 2024 às 14:37

CONTAGEM, 28 de Novembro de 2024 às 14:37

**Código de Autenticação:** 2411-2814-3717-0675-7920

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 33.616.151/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:09:10 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **A7F2.6D7F.E7A1.C183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.616.151/0001-28

Certidão nº: 87273450/2024

Expedição: 19/12/2024, às 11:16:28

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.616.151/0001-28**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.616.151/0001-28

**Razão**

**Social:** DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA 84 / INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32235-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2024 a 27/01/2025

**Certificação Número:** 2024122902375338362340

Informação obtida em 03/01/2025 14:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nome:** DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CPF/CNPJ nº:** 33.616.151/0001-28

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### **Dados de emissão da certidão**

Número da certidão.....: 238342

Data de emissão .....: 19/12/2024

Data de validade .....: 19/03/2025

Controle de autenticidade : 887376674887376

### **Observações:**

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:<http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





Daniela Malta

Advocacia e Consultoria

**DECLARAÇÃO - ANEXO IV – DECRETO Nº 1.607/2023**

Ilma. Sra. Valdirene Araújo Lacerda dos Santos, representante legal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO (IPRES), sediado na Antônio Dias do Santos, 180, Centro, Sarzedo - MG, CEP 32.450-000, endereço eletrônico: fssms@sarzedo.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 06.031.294/0001-03, o escritório Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726 DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Documento assinado digitalmente

gov.br

Contagem/MG, 08 de janeiro de 2025.

DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS  
Data: 08/01/2025 10:01:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Daniela M. Malta dos Santos*

Daniela Morais Malta dos Santos  
OAB/MG 129.726



## IPRES-SARZEDO

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo**

CNPJ nº 06.031.294.0001/03

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ORGANIZACIONAL – INEXIGIBILIDADE –  
PROCESSO N° 002/2025 - ARTIGO 74, III E §3º - LF 14.133/21**

### **PARECER JURÍDICO**

1. Este Procurador foi instado a proferir sua manifestação técnica no processo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2025, com fulcro na norma do artigo 72, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Nestes termos, após conclusão da fase interna do processo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2025 observou-se que o preço ofertado pelo profissional selecionado está dentro dos parâmetros de mercado. Assim sendo, verificou-se que foram obedecidos os ditames do artigo 23, caput e §1º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo sido obtidos preços compatíveis através de pesquisa de contratação semelhante no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. Considerando que os serviços são técnicos de natureza intelectual e especializados, bem como demonstrada pela empresa sua notória especialização no seu campo de atividade, temos por correto o procedimento que se encontra respaldado na Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

#### ***Seção II***

##### ***Da Inexigibilidade de Licitação***

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória***



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. A empresa, como visto, demonstrou com a documentação apresentada que possui bom conceito no campo de sua especialidade (direito previdenciário), apresentando inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência que se serviram de seus serviços, além de Diploma de Graduação e de Especialização em Direito Público, assim como cursos de especialização. Desse modo, temos por satisfeitos os requisitos legais da notória especialização, notadamente o conceito na área previdenciária municipal, os desempenhos anteriores, os estudos e a experiência prévia. Assim, é possível inferir



que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. Igualmente, a par dos requisitos legais, há, invariavelmente, uma avaliação que não prescinde do elemento subjetivo do gestor público, para o atendimento da finalidade pública almejada com a execução contratual. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

*Processo: 1024529*

*Natureza: RECURSO ORDINÁRIO*

*Recorrente: Reinaldo Sebastião Alves*

*Órgão: Prefeitura Municipal de Veríssimo*

*Processo referente: Representação 959035*

*Apenso: Embargos de Declaração 1013217*

*Procuradores: Luiz Eduardo Veloso de Almeida - OAB/MG 128.105, Oscar Dias Correa Júnior - OAB/MG 21.049 e Otoniel Inês Sobrinho - OAB/MG 76.336*

*MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria*

*RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO*

*TRIBUNAL PLENO – 2/9/2020*

***RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMinar DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONCEITOS SUBJETIVOS. DEMONSTRAÇÃO. INVIAbILIDADE DA COMPETIÇÃO. REGULARIDADE. FALHAS DE INSTRUÇÃO NA JUSTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO CONDUZIDO E INSTRUÍDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO.***



1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o caput art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou, no mérito, o voto do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

I) conhecer do recurso, preliminarmente, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos art. 329 c/c art. 335 da Resolução n. 12/2008; II) dar provimento ao Recurso Ordinário 1024529, no mérito, para reformar a decisão proferida pela Segunda Câmara na sessão do dia 27/04/17, nos autos da Representação 959035, reconhecendo a regularidade da utilização da inexigibilidade de licitação e afastando a multa no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) aplicada ao Senhor Reinaldo Sebastião Alves, prefeito municipal de Veríssimo à época, mantendo-se as demais determinações, inclusive quanto ao resarcimento do prejuízo ao erário e à emissão de recomendação;

III) determinar a intimação do recorrente pelo DOC;

IV) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos dispositivos regimentais.



*Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Wanderley Ávila.*

*Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.*

*Plenário Governador Milton Campos, 2 de setembro de 2020.*

**MAURI TORRES**

*Presidente*

**SEBASTIÃO HELVECIO**

*Relator*

6. Nestes termos a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na Ação Penal n.º 348/SC de relatoria do Ministro Eros Grau:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).



O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

7. Ademais, importante destacar que o requisito singularidade dos serviços a serem contratados deixou de existir na novel Lei de Licitações, que passou a exigir apenas a notória especialização e a natureza predominantemente intelectual do serviço, no mesmo sentido da Lei Federal n. 14.039/2020, *in verbis*:

**LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

*Altera a Lei nº 8.906, de  
4 de julho de 1994  
(Estatuto da OAB), e o  
Decreto-Lei nº 9.295, de  
27 de maio de 1946, para  
dispor sobre a natureza  
técnica e singular dos  
serviços prestados por  
advogados e por  
profissionais de  
contabilidade.*

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional  
decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição  
Federal, a seguinte Lei:***

***Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a  
vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:***

***“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza,  
técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos  
termos da lei.***

***Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a  
sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade,***



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(...)

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

8. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça, definindo como suprimida a exigência de singularidade dos serviços, em decisão no AGRG no HABEAS CORPUS Nº 669.347 – SP:

***AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.***

*1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.*

*2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).*

*3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.*

*4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.*

*5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.*

*6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.*

*7. Agravo regimental desprovido.*

9. Portanto, dentro do espaço que cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a que melhor concretize o interesse público, se percebe que foram obedecidos os ditames





constitucionais e legais que regulam o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificadas pelo Administrador responsável.

10. Verificou-se ainda, que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência da Contratação, notadamente o registro na Seccional do OAB-MG e as certidões negativas fiscais válidas e sem restrições.

11. Outrossim, entendemos que o processo foi regularmente processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que devem nortear qualquer contratação pública.

12. É o nosso parecer, s.m.j..

Santa Luzia (MG), 20 de janeiro de 2025.

Assinado de forma  
PAULO HENRIQUE digital por PAULO  
REIS:06700631696 HENRIQUE  
REIS:06700631696

**PAULO HENRIQUE REIS**  
**Advogado – OAB/MG nº 116.185**



Aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se para reunião extraordinária, na sede do IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, localizada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES e **Núbia da Rocha Farache Pisarro**, representante do poder executivo. Devido a presidente a **Sra. Nívia Maria Pereira**, está em gozo de férias de suas atividades laborais, a mesma não pode comparecer a esta reunião, porém, os assuntos pertinentes a este encontro, foram repassados a mesma pelo grupo de WhatsApp do Conselho Deliberativo do IPRES. Iniciamos nossa reunião, e o primeiro assunto a ser abordado foi em relação ao pagamento das inscrições para realização do exame de certificação por provas e títulos, com o programa de educação continuada nível básico para certificação de dirigente do RPPS, pois, a certificação de dirigente é essencial para assegurar a capacitação e a atualização dos gestores do RPPS. Essa certificação se faz necessária devido as mudanças na Diretoria Executiva, pois o IPRES apresentou um projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal de Sarzedo, ao qual incluirá o cargo de Diretor de Investimentos à sua estrutura e para o cargo de Diretor Financeiro que já existe em sua estrutura, os requisitos para assumir ambos os cargos é possuir tal certificação dentro outros requisitos. Analisamos a documentação contida no processo de dispensa de licitação de nº **001/2025**, que obedeceu aos trâmites legais, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Foram apresentadas duas inscrições, uma para a servidora Angela Cristina da Silveira e a outra para a servidora Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva, cada uma no valor de **R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**, que após analisadas foram aprovadas por unanimidade. Seguimos nossa reunião, e o segundo tema abordado foi referente ao processo de nº **002/2025** que requer a contratação de empresa para acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação. Analisamos a documentação anexa ao processo e aprovamos por unanimidade a contratação da empresa Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no **CNPJ nº 33.616.151/0001/28**, perfazendo o total de **R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais)**, que serão pagos em 12 parcelas de **R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais)**. Encerrando, e não tendo mais nada a ser tratado, eu, Carmosina Coutinho Novi Cardoso, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes.

**Carmosina Coutinho Novi Cardoso** 

**Núbia da Rocha Farache Pisarro** 





**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei nº 100/2015 e Lei nº 713/2017, vem dispor e decidir o que se segue:

Considerando a necessidade de acompanhamento e assessoria da gestão do Regime, incluindo pareceres jurídicos através das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica.

Considerando o dever deste Regime de Previdência de obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

Considerando que a contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades atuais e permanentes do IPRES, no que toca à demanda contínua de consultoria e assessoria jurídica;

O IPRES, como dito, não possui funcionário em seus quadros previamente capacitado, sob o prisma jurídico, para prestação de assessoramento e consultoria jurídica em previdência, o que pode ocasionar insegurança jurídica e potencializar irregularidades na condução da função institucional do IPRES por falta de suporte jurídico, bem como ausência de defesa técnica nos processos judiciais em que for parte;

Ademais, os serviços são essencialmente técnicos e de natureza intelectual, possuindo elevado grau de complexidade, demandando para sua fiel execução conhecimentos técnicos jurídicos advindos do Direito Administrativo, Constitucional e Processual.

Na referida Contratação o preço dos serviços observa a regulamentação legal, mostrando-se dentro dos parâmetros de mercado, aliados à regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira do contratado e a notória





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

**IPRES**

especialização do mesmo, sobejamente demonstrada e atestada por parecer técnico do agente de contratação.

Destarte, a presente contratação se fará pela modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma autorizada pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Federal n. 14.039/2020, com escolha de profissional cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Por todo exposto, certa da legalidade e da necessidade da contratação de empresa para prestação dos referidos serviços para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, ei por bem justificar a requisição e ratificar a referida contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Sarzedo, 21 de janeiro de 2025.

  
**Núbia da Rocha Farache Pissarro**  
**Superintendente**



TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL	
CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:</b> Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa.	
<b>Nº DO CONTRATO</b>	002/2025
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	33.616.151/0001-28
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS.
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	04/02/2025 a 03/02/2026.
<b>TERMOS:</b> O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> -----	
<b>DE ACORDO E</b> , por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	
Contagem, 04 de fevereiro de 2024.	
<b>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S):</b>	
<b>NOME:</b> Daniela Morais Malta dos Santos <b>IDENTIDADE:</b> 11.091.643 <b>CPF:</b> 074.733.016-67 <b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Advogada/Responsável legal	<b>ASSINATURA:</b>  <b>DANIELA MORAIS MALTA</b>  Assinado de forma digital por DANIELA MORAIS MALTA Dados: 2025.01.16 14:48:41 -03'00'





## TERMO DE COMPROMISSO

## CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa.

<b>Nº DO CONTRATO</b>	002/2025				
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	33.616.151/0001-28				
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS.				
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	04/02/2025 a 03/02/2026.				

## TERMO:

Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, sediada na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, Contagem/MG, CNPJ n.º 33.616.151/0001-28, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 003/2024, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na **Política de Segurança da Informação** da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, doravante TERMO, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**  
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao tratamento de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - segundo Portaria nº 053/2018, de 09 de abril de 2018, que regulamenta procedimentos para

Rua: Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Tel. 3577 7229

[www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)





credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à





execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

#### **TERMO DE COMPROMISSO.**

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes

§5º – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras



pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. §1º – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**IPRES**

da economicidade e da moralidade.

§2º – O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Ibirité/MG, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua: Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Tel. 3577 7229

[www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**IPRES**

**DE ACORDO**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<p>Sarzedo/MG, 16 de janeiro de 2025.</p> <p>Nubia da Rocha Farache Pissarro CPF:086.162.976-00 Superintendente</p>	<p>Contagem/MG, 16 de janeiro de 2025.</p> <p>DANIELA MORAIS MALTA Daniela Morais Malta dos Santos CPF 074.733.016-67 Advogada</p> <p>Assinado de forma digital por DANIELA MORAIS MALTA Dados: 2025.01.16 14:48:00 .03'00'</p>

Rua: Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Tel. 3577 7229

[www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)





**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:** Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa.

<b>Nº DO CONTRATO</b>	002/2025
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	33.616.151/0001-28
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS.
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	04/02/2025 a 03/02/2026.

**TERMO:**

O escritório DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediado na Rua Cel. Américo de Oliveira, 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, CNPJ nº 33.616.151/0001-28, DECLARA que recebeu, teve ciência e compreendeu o Código de Ética Profissional do Servidor do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 31/05/2021, e está ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato e legislação vigente, respectivamente.

**DE ACORDO**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Sarzedo, 16 de janeiro de 2025.  Nubia da Rocha Farache Pissarro Superintendente IPRES	Contagem/MG, 16 de janeiro de 2025.  DANIELA MORAIS MALTA Daniela Morais Malta dos Santos Responsável legal Daniela Malta Sociedade Ind Advocacia

Assinado de forma digital por  
DANIELA MORAIS MALTA  
Dados: 2025.01.16 14:47:08 -03'00'





## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Núbia da Rocha Farache Pissarro**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica ..... com sede/domicílio na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., neste ato representado pelo Sr. ...., portador da CI nº ....., CPF nº ..... que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 5 de fevereiro de 2025, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO





3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo este no valor de R\$31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.





5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às intalações necessárias para a plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser : I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção ; III - pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLÍCÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

**IPRES**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, \_\_\_\_\_.

P/ CONTRATANTE

NUBIA DA ROCHA  
FARACHE  
PISARRO:08616297600  
600

Assinado de forma digital por  
NUBIA DA ROCHA FARACHE  
PISARRO:08616297600  
Dados: 2025.01.27 11:17:39  
-03'00'

P/ CONTRATADA

DANIELA  
MORAIS  
MALTA

Assinado de forma  
digital por DANIELA  
MORAIS MALTA  
Dados: 2025.01.27  
12:03:52 -03'00'

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**Extrato para publicação**

**IPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, publica o extrato de **RESULTADO DE COMPRA DIRETA** – Dispensa nº 01/2025, cujo objeto é “**Pagamento de inscrição para realização de exame de certificação por provas e títulos e com programa de educação continuada nível básico na certificação de dirigente da entidade gestora do RPPS**”, adjudicando o objeto a favor da empresa: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, sob o valor de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br).

Sarzedo/MG, 20 de janeiro de 2025.

**Extrato para publicação**

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo** publica o extrato de contrato nº 001/2025, referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2025, assinado com a empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ nº 33.616.151/0001-28**, Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais), com valor total de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 03 de fevereiro de 2026. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo, 20 de janeiro de 2025.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 29/01/2025***Local:** Sarzedo/MG    **Órgão:** FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**Unidade compradora:** 1108 - Unidade Única**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/01/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06031294000103-1-000002/2025    **Fonte:** Lictar Digital - Plataforma de Licitações Online**Objeto:**

Requer a contratação de empresa para acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 31.080,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Requer a contratação de empresa para acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00



Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[Voltar](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO: Edital e Licitação - PRODUCAO

#### IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 6031294000103	Município Declarante: SARZEDO	Mês de referência: -
<b>Órgão/Entidade:</b> FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 28517020210709	Data e hora de recebimento: 28/02/2025 - 17:09
<b>Chave de verificação:</b> 46770934		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

